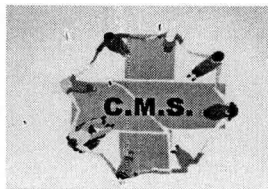


Resoluções do CMS

**Período:
2020 e 2021**



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ- MARANHÃO

RESOLUÇÃO / C.M.S. 01/2020

Tendo em vista o que **DELIBEROU** o Plenário do Conselho Municipal de Saúde, pela maioria, em sua **Reunião Ordinária**, realizada às 14h00, do dia 16 de janeiro de 2020, no Auditório da SEMUS.

RESOLVE:

Aprovar o Relatório do Segundo Quadrimestre (maio, junho, julho e agosto) de 2019 de Imperatriz – Maranhão.

Imperatriz, 16 de janeiro de 2020.

Rosemar Melo Teles
Rosemar Melo Teles
Segunda Secretária do CMS

Homologo a **Resolução CMS Nº 01**, 16 de janeiro de 2020, nos termos do Art. 12 inciso, I da Lei 1.537/2013.

Samuel dos Santos Silva
Samuel dos Santos Silva
Secretário Municipal de Saúde



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ- MARANHÃO

RESOLUÇÃO / C.M.S. 01/2020

Tendo em vista o que **DELIBEROU** o Plenário do Conselho Municipal de Saúde, pela maioria, em sua **Reunião Ordinária**, realizada às 14h00, do dia 16 de janeiro de 2020, no Auditório da SEMUS.

RESOLVE:

Aprovar o Relatório do Segundo Quadrimestre (maio, junho, julho e agosto) de 2019 de Imperatriz – Maranhão.

Imperatriz, 16 de janeiro de 2020.

Rosemar Melo Teles
Rosemar Melo Teles
Segunda Secretária do CMS

Homologo a **Resolução CMS Nº 01**, 16 de janeiro de 2020, nos termos do Art. 12 inciso, I da Lei 1.537/2013.

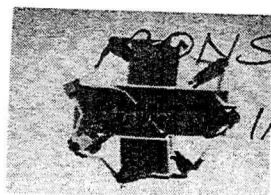
Samuel dos Santos Silva
Samuel dos Santos Silva
Secretário Municipal de Saúde



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE IMPERATRIZ - MARANHÃO

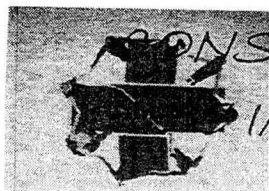
ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMS-
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
IMPERATRIZ – MARANHÃO, em 16/01/2020.

Às quatorze horas, do dia 16 (dezesesseis), do mês de janeiro do ano de 2020 (dois mil e vinte), no auditório da SEMUS, reuniram-se os membros do CMS- Conselho Municipal de Saúde de Imperatriz – Maranhão, para tratar de assuntos de interesse da saúde local. Verificando-se a existência de quórum, conforme assinaturas constantes no livro de presença, a Sra. Rosemar Melo Teles, Segunda Secretária do CMS declarou aberta a reunião, saudando a todos os presentes. Em seguida, apresentou a proposta de pauta constando os seguintes itens na ordem conforme consenso de todos os presentes: 1º PONTO: Leitura de Ata da reunião anterior; 2º PONTO: Recondução dos conselheiros Municipais de Saúde; 3º PONTO: Calendário de Reuniões / 2020; 4º PONTO: Relatório 2º Quadrimestre / 2019; 5º PONTO: XV Conferência Municipal de Saúde e 6º PONTO: Informes da saúde. A Conselheira M^a das Graças Carvalho Souza Magalhães propõe a retirada do 4º ponto de pauta que trata do 2º Relatório quadrimestral de 2019, justificando que o Relator não assinou o relatório da comissão, pela falta do Contador do CMS para fazer os esclarecimentos ao plenário e quer saber quem fez o relatório já que estamos sem contador. O Conselheiro Manoel Alves Pereira, Presidente da Comissão de Fiscalização afirma que não há nenhuma irregularidade no Relatório, o mesmo foi enviado para os e-mails dos conselheiros. Já o Conselheiro Iomar Mendes de Sousa, relator da comissão, não assinou o relatório final porque estava de licença e não acompanhou o processo. Em seguida a Segunda Secretária do CMS colocou em apreciação a sugestão da Conselheira M^a das Graças Carvalho Souza Magalhães da retirada do 4º Ponto da Pauta o que foi aprovada a pauta na sua íntegra com 09 (nove) votos a favor da manutenção da pauta e 04 (quatro) votos contrários. Iniciou-se pelo **1º PONTO da pauta com a** Leitura de Ata da reunião anterior feita pela Conselheira Claudia Alves de Oliveira Carvalho e submetida à apreciação, foi aprovada com 11(onze) votos a favor e 01 (uma) abstenção do



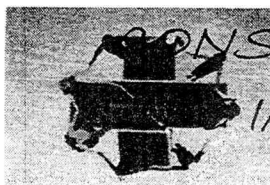
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE IMPERATRIZ - MARANHÃO

Conselheiro Hélio José Bertoldo da Silva por falta a reunião. **2º PONTO: Recondução dos Conselheiros Municipais de Saúde.** O Conselheiro Hélio José Bertoldo da Silva fez uma breve explanação sobre a recondução dos conselheiros que está dentro da lei e tem validade até 31/03/2020 para que nesse período seja realizada a XVI Conferência Municipal de Saúde. A Conselheira M^a das Graças Carvalho Souza Magalhães entende que é irregular essa recondução, mas aceita pelo fato de o conselho ter que existir para dar sequência às suas funções de formulação de ações da saúde. A Conselheira Eurami Reis Pereira sugere que, como houve essa segunda recondução, que essa conferência seja regida na nova lei. A Conselheira Rosemar Melo Teles comentou sobre a reunião com o Promotor de Justiça Newton Bello, onde foi dito que essa lei não pode ser mudada agora e quem tem que nos ajudar apreciar essa lei é o Ministério Público Federal, que independente dessa recondução ou não, de qualquer forma a conferência tem que acontecer. Vários Conselheiros fizeram uso da palavra onde o Conselheiro Iomar Mendes de Sousa disse que essa modificação na Lei do CMS foi há quatro anos atrás, antes essa lei era boa e essas alterações foram feitas mediante aprovação do executivo e se eles quisessem teriam feito essa alteração do artigo que limita as entidades. Em seguida colocada em votação a recondução dos Conselheiros Municipais de Saúde até 31 de março de 2020, foi aprovada por unanimidade dos Conselheiros presentes. **3º PONTO: Calendário de Reuniões / 2020.** Foi apresentada a proposta do calendário de reuniões do CMS / 2020, sendo todas as quintas – feiras de cada mês, iniciando às 14 horas, no Auditório da SEMUS, que submetido à apreciação foi aprovado por unanimidade dos Conselheiros presentes. **4º PONTO: Relatório 2º Quadrimestre / 2019.** O Presidente da Comissão de Fiscalização Manoel Alves Pereira fez a leitura na íntegra do Relatório de Fiscalização Financeira do CMS referente ao Segundo Quadrimestre de 2019. Após a leitura, alguns conselheiros solicitaram esclarecimentos, onde a Contadora da SEMUS Conselheira Cláudia Alves Carvalho tirou as dúvidas dos Conselheiros. O Conselheiro Jurandi Mesquita pede para que o relatório seja feito em uma linguagem mais detalhada para



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE IMPERATRIZ - MARANHÃO

melhorar o entendimento dos demais Conselheiros. O Conselheiro Iomar Mendes de Sousa informa que não assinou o relatório em questão, porque oficialmente quem era o relator da Comissão era o seu substituto, Conselheiro Antonio Rodrigues da Silva Filho que participou das reuniões dos outros relatórios. O mesmo retornou para o CMS, assumindo também a sua participação na Comissão de Fiscalização e entende que o CMS havia solicitado um Contador, mas a SEMUS não oficializou a contratação do mesmo, estamos sem esse profissional e por isso não tem segurança para assinar o relatório. Questionou também os contratos de profissionais temporais, onde a Sra. Doralina Marques de Almeida do Setor de Planejamento fez algumas explicações. O Conselheiro João Pereira da Silva Filho disse que muitas dúvidas do Relatório foram questionadas pelo Conselheiro Iomar Mendes de Sousa e sugere que o Terceiro Quadrimestre de 2019 não seja submetido à apreciação, caso não tenha anuência do Contador do CMS. O Conselheiro Manoel Alves Pereira informa que o Contador do CMS saiu por conta de problemas pessoais, mas vai requisitar do Secretário de Saúde outro Contador para o Conselho. A Conselheira Cláudia Alves de Oliveira Carvalho se coloca a disposição desde que seja oficializada com antecedência para tirar as dúvidas das Comissões do CMS em seus relatórios para evitar esses questionamentos aqui em plenário. O Conselheiro Albane Freitas de Sousa esclarece ao plenário que o Contador do CMS Sr. Roosevelt de Sá Moreira ficou seis meses prestando serviço ao CMS, fez o primeiro relatório quadrimestral, mas nunca recebeu seus vencimentos, por isso entregou a função. Após todos os questionamentos foi colocado em votação o Relatório do Segundo Quadrimestre de 2019, sendo aprovado com 11 (onze) votos a favor, 03 (três) votos contrários dos Conselheiros: Iomar Mendes de Sousa, M^a das Graças Carvalho e Eurami Reis Pereira e 03 abstenções dos Conselheiros: João Carvalho Parrião, Albane Freitas de Sousa e Jurandi Mesquita, ficando firmado que o próximo relatório quadrimestral de 2019, só será analisado e apresentado nessa plenária com assinatura do Contador do CMS, o que foi aprovado por unanimidade dos Conselheiros presentes. **PONTO: XV Conferência Municipal de Saúde.** O Conselheiro Hélio José Bertoldo da Silva



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE IMPERATRIZ - MARANHÃO

disse que em virtude da realização da Conferência até 31 de março, deve ser escolhido hoje uma comissão para organizar a mesma e sugere que essa Comissão Organizadora seja formada com a Mesa Diretora do CMS, mais 04 (quatro) membros escolhidos na plenária para iniciar o processo da conferência. Foram indicados os seguintes nomes: Usuários: M^a Tamar Torquato Cavalcante de Sousa e Marilene Brito da Silva; Trabalhador: Iomar Mendes de Sousa e Gestora: Acilea Santos Nascimento Pereira, junto com os membros da Mesa Diretora do CMS: Ana Claudia Braga Santos Silva, Albane Freitas de Sousa - Usuários e Rosemar Melo Teles - Prestadora. Colocado em votação, a Mesa Organizadora da XVI Conferência Municipal de Saúde de Imperatriz - Maranhão foi aprovado por unanimidade dos Conselheiros presentes. O Conselheiro Albane Freitas de Sousa disse que o Promotor de Justiça Newton Belo questionou porque não foi realizada a conferência, e não podemos cometer a mesma falha em transferir nossa obrigação de realizar a conferência para os outros como vereadores, secretário de saúde e por último o Promotor de justiça. Mas dessa vez é esse colegiado aqui que vai decidir todo o processo da conferência. **6º PONTO: Informes da saúde.** A Conselheira M^a das Graças Carvalho Sousa Magalhães quer saber se todas as recomendações são encaminhadas para a gestão. Foi respondido que sim. Como nada mais havia a ser tratada, a segunda Secretária do CMS agradeceu aos Conselheiros e Convidados pela participação, quando deu por encerrado os trabalhos da mesa, da qual foi lavrada a presente Ata, que após sua apreciação será assinada pelos Conselheiros presentes. Imperatriz - Maranhão, 16 de janeiro de 2020.

ACILEA SANTOS N. PEREIRA
ALBANE FREITAS DE SOUSA
ELIZABETH RODRIGUES LIMA
EURAMI REIS PEREIRA
HÉLIO JOSÉ BERTOLDO DA SILVA
JOÃO CARVALHO PARRIÃO
JOÃO PEREIRA DA SILVA FILHO
JURANDI MESQUITA
LUCÍLIA DO NASCIMENTO LIMA

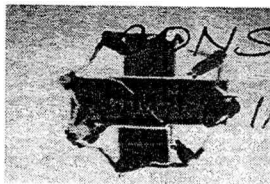
Alcileia S. N. Pereira
Albane Freitas de Sousa
Eurami Reis Pereira
João Pereira da Silva Filho
Jurandi Mesquita
Lucília do Nascimento Lima

Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, 47 - Centro - Imperatriz-MA

CEP: 65903-270 - FONE: (99)

3524-9853

cmsimperatriz@hotmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE IMPERATRIZ - MARANHÃO

M^a RAIMUNDA DE SOUSA ARRAZ

M^a das GRAÇAS C. SOUZA MAGALHÃES

M^a TAMAR TORQUATO C. SOUSA

MANOEL ALVES PEREIRA

MARILENE BRITO DA SILVA

ROSEMAR MELO TELES

SÉRGIO DA SILVA ALMEIDA

Maria das Graças C. de Souza Magalhães

Maria Tamar T. C. de Sousa

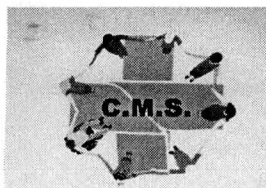
Manoel Alves Pereira

Marilene Brito da Silva

Rosemar Melo Teles

Sérgio da Silva Almeida

Imperatriz, 16 de janeiro de 2020.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ- MARANHÃO

RESOLUÇÃO / C.M.S. 02/2020

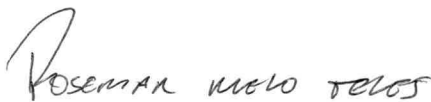
Tendo em vista o que **DELIBEROU** o Plenário do Conselho Municipal de Saúde, pela maioria, em sua **Reunião Ordinária**, realizada às 14h00, do dia 16 de janeiro de 2020, no Auditório da SEMUS.

RESOLVE:

Aprovar a CMISSÃO ORGANIZADORA da XVI Conferência Municipal de Saúde de Imperatriz – Maranhão, composta dos seguintes membros:

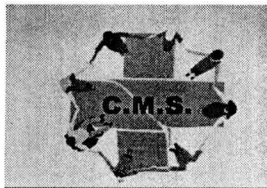
ANA CLÁUDIA BRAGA SANTOS SILVA
ALBANE FREITAS DE SOUSA
ROSEMAR MELO TELES
IOMAR MENDES DE SOUSA
M^a TAMAR TORQUATO CAVALCANTE DE SOUSA
MARILENE BRITO DA SILVA
ACILEA SANTOS NASCIMENTO PEREIRA

Imperatriz, 16 de janeiro de 2020.


Rosemar Melo Teles
Segunda Secretária do CMS

Homologo a **Resolução CMS Nº 02**, 16 de janeiro de 2020, nos termos do Art. 12 inciso, I da Lei 1.537/2013.


Samuel dos Santos Silva
Secretário Municipal de Saúde



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ- MARANHÃO

Cancelada

RESOLUÇÃO / C.M.S. 03/2020

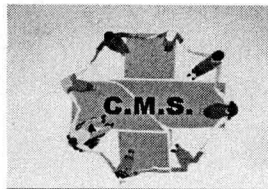
Tendo em vista o que **DELIBEROU** o Plenário do Conselho Municipal de Saúde, pela maioria, em sua **Reunião Ordinária**, realizada às 14h00, do dia 16 de janeiro de 2020, no Auditório da SEMUS.

RESOLVE:

Aprovar a RECONDUÇÃO DOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE SAÚDE de Imperatriz – Maranhão, no período de 01/01/2020 a 31 de março de 2020

Imperatriz, 16 de janeiro de 2020.

Homologo a **Resolução CMS Nº 03**, 16 de janeiro de 2020, nos termos do Art. 12 inciso, I da Lei 1.537/2013.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ- MARANHÃO

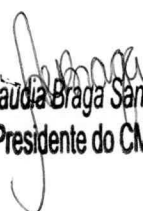
RESOLUÇÃO / C.M.S. 04/2020

Tendo em vista o que **DELIBEROU** o Plenário do Conselho Municipal de Saúde, pela maioria, em sua **Reunião Ordinária**, realizada às 14h00, do dia 13 de fevereiro de 2020, no Auditório da SEMUS.

RESOLVE:

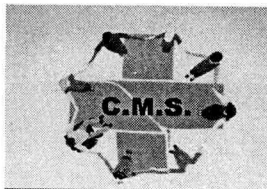
Aprovar o Plano de Contingência para enfrentamento de epidemia por Arboviroses do município de Imperatriz – Maranhão.

Imperatriz, 13 de fevereiro de 2020.


Ana Cláudia Braga Santos Silva
Presidente do CMS.

Homologo a **Resolução CMS Nº 04**, 13 de fevereiro de 2020, nos termos do Art. 12 inciso, I da Lei 1.537/2013.


Ely Samuel dos Santos Silva
Secretário Municipal de Saúde



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ- MARANHÃO

RESOLUÇÃO / C.M.S. 05/2020

Tendo em vista o que **DELIBEROU** o Plenário do Conselho Municipal de Saúde, pela maioria, em sua **Reunião Extraordinária**, realizada às 14h00, do dia 20 de fevereiro de 2020, no Auditório da SEMUS.

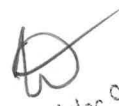
RESOLVE:

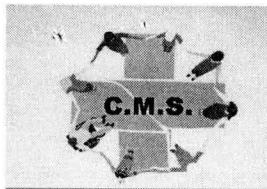
Aprovar a realização da XVI Conferência Municipal de Saúde de Imperatriz – Maranhão, para o dia 27 de março de 2020.

Imperatriz, 20 de fevereiro de 2020.


Ana Cláudia Braga Santos Silva
Presidente do CMS

Homologo a **Resolução CMS Nº 05**, 20 de fevereiro de 2020, nos termos do Art. 12 inciso, I da Lei 1.537/2013.


Ely Samuel dos Santos Silva
Secretário Municipal de Saúde



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ- MARANHÃO

RESOLUÇÃO / C.M.S. 06/2020

Tendo em vista o que **DELIBEROU** o Plenário do Conselho Municipal de Saúde, pela maioria, em sua **Reunião Extraordinária**, realizada às 14h00, do dia 18 de março de 2020, na sala de reuniões do Conselho Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Aprovar o Relatório do Terceiro Quadrimestre (setembro, outubro, novembro e dezembro) de 2019 de Imperatriz – Maranhão.

Imperatriz, 18 de março de 2020.


Ana Cláudia Braga Santos Silva
Presidente do CMS

Homologo a **Resolução CMS Nº 06**, 18 de março de 2020, nos termos do Art. 12 inciso, I da Lei 1.537/2013.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ- MARANHÃO

RESOLUÇÃO / C.M.S. 06/20

Tendo em vista o que **DELIBEROU** o Conselho Municipal de Saúde, pela maioria, em sua **Extraordinária**, realizada às 14h00, do dia 18 de março de 2020, nas reuniões do Conselho Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Aprovar o Relatório do Terceiro Quadrimestre (setembro, outubro, novembro e dezembro) de 2019 de Imperatriz – Maranhão.

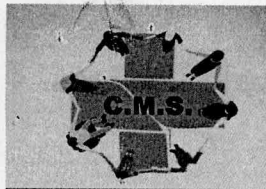
Imperatriz, 18 de março de 2020


Ana Cláudia Braga Santos Silva
Presidente do CMS

Homologo a **Resolução CMS Nº 06**, 18 de março de 2020, nos termos do Art. 12 inciso, I da Lei 1.537/2013.


Alair Batista Firmiano
Secretário Municipal
de Saúde
Mat. 12.567





CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ- MARANHÃO

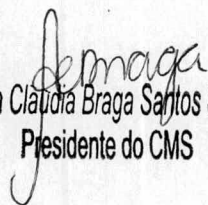
RESOLUÇÃO / C.M.S. 07/2020

Tendo em vista o que **DELIBEROU** o Plenário do Conselho Municipal de Saúde, pela maioria, em sua **Reunião Extraordinária**, realizada às 14h00, do dia 18 de março de 2020, na sala de reuniões do Conselho Municipal de Saúde.

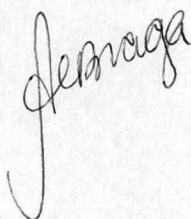
RESOLVE:

Aprovar o Relatório Anual de Gestão – RAG / 2019 de Imperatriz – Maranhão.

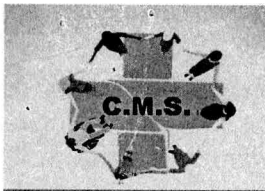
Imperatriz, 18 de março de 2020.


Ana Cláudia Braga Santos Silva
Presidente do CMS

Homologo a **Resolução CMS Nº 07**, 18 de março de 2020, nos termos do Art. 12 inciso, I da Lei 1.537/2013.




Mariana Jales de Souza
Secretária Municipal de Saúde
Mat. 12.833



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ- MARANHÃO

RESOLUÇÃO / C.M.S. 08/2020

Tendo em vista o que **DELIBEROU** o Plenário do Conselho Municipal de Saúde, pela maioria, em sua **Reunião Ordinária**, realizada às 14h00, do dia 9 de julho de 2020, no Auditório da SEMUS.

RESOLVE:

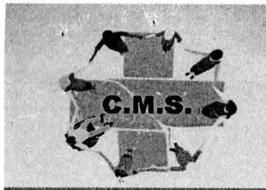
Aprovar o Relatório do Primeiro Quadrimestre (janeiro, fevereiro, março e abril) de 2020 de Imperatriz – Maranhão.

Imperatriz, 9 de julho de 2020.


Ana Cláudia Braga Santos Silva
Presidente do CMS

Homologo a **Resolução CMS Nº 08**, 9 de julho de 2020, nos termos do Art. 12 inciso, I da Lei 1.537/2013.


Mariana Sales de Souza
Secretária Municipal de Saúde
Mat. 12.833



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ- MARANHÃO

RESOLUÇÃO / C.M.S. 009/2020

Tendo em vista o que **DELIBEROU** o Plenário do Conselho Municipal de Saúde, pela maioria, em sua **Reunião Ordinária**, realizada às 14h00, do dia 9 de julho de 2020, no Auditório da SEMUS.

RESOLVE:

Aprovar a PAS – PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE de Imperatriz – Maranhão/2020.

Imperatriz, 9 de julho de 2020.


Ana Cláudia Braga Santos Silva
Presidente do CMS

Homologo a **Resolução CMS Nº 009**, 9 de julho de 2020, nos termos do Art. 12 inciso, I da Lei 1.537/2013.


Mariana Lopes de Souza
Secretária Municipal de Saúde
Mat. 12.833



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ- MARANHÃO

RESOLUÇÃO / C.M.S. 009/2020

Tendo em vista o que **DELIBEROU** o Plenário do Conselho Municipal de Saúde, pela maioria, em sua **Reunião Ordinária**, realizada às 14h00, do dia 9 de julho de 2020, no Auditório da SEMUS.

RESOLVE:

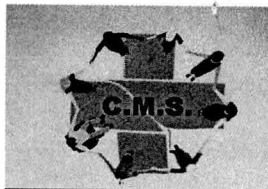
Aprovar a PAS – PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE de Imperatriz – Maranhão/2020.

Imperatriz, 9 de julho de 2020.


Ana Cláudia Braga Santos Silva
Presidente do CMS

Homologo a **Resolução CMS Nº 009**, 9 de julho de 2020, nos termos do Art. 12 inciso, I da Lei 1.537/2013.


Mariana Alex de Souza
Secretária Municipal de Saúde
Mat. 12.833



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ- MARANHÃO

RESOLUÇÃO / C.M.S. 010/2020

Tendo em vista o que **DELIBEROU** o Plenário do Conselho Municipal de Saúde, pela maioria, em sua **Reunião Ordinária**, realizada às 14h00, do dia 9 de julho de 2020, no Auditório da SEMUS.

RESOLVE:

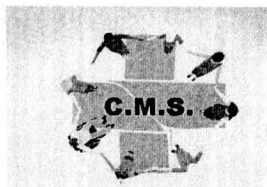
Aprovar a proposta 00939.023001/20-003, para aquisição de equipamentos e material permanente para Unidade de Atenção Especializada em Saúde - para o hospital municipal – HMI, com valor solicitado de R\$ 940.000,00 (novecentos e quarenta mil reais).

Imperatriz, 9 de julho de 2020.


Ana Cláudia Braga Santos Silva
Presidente do CMS

Homologo a **Resolução CMS Nº 010**, 9 de julho de 2020, nos termos do Art. 12 inciso, I da Lei 1.537/2013.


Mariana Ramos de Souza
Secretária Municipal de Saúde
Mat. 12.833



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ- MARANHÃO

RESOLUÇÃO / C.M.S. 11/2020

Tendo em vista o que **DELIBEROU** o Plenário do Conselho Municipal de Saúde, pela maioria, em sua **Reunião Ordinária**, realizada às 14:00 horas do dia 8 de outubro de 2020, no Auditório do Manu.

RESOLVE:

Aprovar a nova composição da Mesa Diretora do CMS – Conselho Municipal de Saúde para o biênio: setembro 2020 a setembro 2022, composta por:

PRESIDENTE: Rosemar Melo Teles (Prestador/Gestor)

VICE-PRESIDENTE: Albane Freitas de Sousa (Usuário)

1º SECRETÁRIO: Marilene Brito da Silva (Usuário)

2º SECRETÁRIO: João Carvalho Parrião (Trabalhador)

Imperatriz - MA, 8 de outubro de 2020.

Rosemar Melo Teles
Presidente do CMS

Homologo a Resolução CMS Nº 011, 8 de outubro de 2020, nos termos do Art. 12 inciso, I da Lei 1.537/2013.

Mariana Jales de Souza
Secretária Municipal de Saúde
Mat. 12.833

11 15 1962
SECRET
SECRET

1616 00 CM2
11 1616 16162

0305 00 01010101 00 01 AM - 2105

Leto extra nosolvas
02/12/11

SECRET

0305 00 01010101 00 01 AM - 2105

SECRET



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ- MARANHÃO

RESOLUÇÃO / C.M.S. 01/2021

Tendo em vista o que a Plenária do Conselho Municipal de Saúde, **DELIBEROU** pela maioria, em sua **Reunião Ordinária**, realizada às 14h00, do dia 21 de janeiro de 2021, no Auditório da UAB – Universidade Aberta do Brasil.

Considerando: Que a Assessoria de Planejamento da SEMUS nos entregou o SIOPS dia 07/10/2020;

Considerando: Que a Assessoria de Planejamento da SEMUS nos entregou o Relatório Detalhado do Segundo Quadrimestre dia 30/11/2020 e por e-mail dia 01/12/2020;

Considerando: Que houve uma reunião da comissão de Orçamento e Fiscalização dos Recursos Financeiros dia 07/12/2020 para escolha do Presidente e Relator da Comissão, ficando a próxima reunião para dia 21/12/2020;

Considerando: Que na Plenária do dia 10/12/2020, não foi colocada em plenária o 2º Relatório quadrimestral por não ter sido apreciado pela Comissão de Fiscalização;

Considerando: Que a Mesa Diretora após reunião com a Comissão de Orçamento e Fiscalização dos Recursos Financeiros, entendeu por bem emitir o AD – REFERENDUM, aprovando provisoriamente o 2º relatório Quadrimestral, no dia 14/12/2020, documento este que seria submetido à aprovação na próxima reunião ordinária da plenária do CMS;

Considerando: Que conforme o Art. 15, Parágrafo Único “As deliberações ad referendum deverão ser homologadas em Plenária, na primeira reunião seguinte a data da sua assinatura” do Regimento Interno do CMS, e que na reunião do dia 21/01/2020 a Comissão de Fiscalização, ainda não havia concluído a análise do documentos solicitados com a consequente emissão do parecer opinando pela aprovação ou não do 2º relatório quadrimestral, tendo em vista que os membros da comissão solicitaram processo de pagamentos de fornecedores e prestadores, inclusive COVID 19 e outros documentos pertinentes, a plenária decidiu pelo cancelamento do AD – REFERENDUM;

RESOLVE:

CANCELAR o AD – REFERENDUM / C.M.S. 12/2020, referente à aprovação do Segundo Quadrimestre (maio, junho, julho e agosto/2020) de Imperatriz – Maranhão, conforme, determina o Regimento Interno do CMS, em seu **Artigo 15º- Caberá a Mesa Diretora, apresentar através do Presidente, em casos de urgência, a prerrogativa de deliberar ad referendum da Plenária, Parágrafo único – As deliberações ad referendum deverão ser homologadas em Plenária, na primeira reunião seguinte a data da sua assinatura.**

Imperatriz, 21 de janeiro de 2021


Rosemar Melo Teles
Presidente do CMS

Homologo a **Resolução CMS Nº 01**, 21 de janeiro de 2021, nos termos do Art. 12 inciso, I da Lei 1.537/2013.


25/01/2021.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ- MARANHÃO

RESOLUÇÃO / C.M.S. 01/2021

Tendo em vista o que a Plenária do Conselho Municipal de Saúde, **DELIBEROU** pela maioria, em sua **Reunião Ordinária**, realizada às 14h00, do dia 21 de janeiro de 2021, no Auditório da UAB – Universidade Aberta do Brasil.

Considerando: Que a Assessoria de Planejamento da SEMUS nos entregou o SIOPS dia 07/10/2020;

Considerando: Que a Assessoria de Planejamento da SEMUS nos entregou o Relatório Detalhado do Segundo Quadrimestre dia 30/11/2020 e por e-mail dia 01/12/2020;

Considerando: Que houve uma reunião da comissão de Orçamento e Fiscalização dos Recursos Financeiros dia 07/12/2020 para escolha do Presidente e Relator da Comissão, ficando a próxima reunião para dia 21/12/2020;

Considerando: Que na Plenária do dia 10/12/2020, não foi colocada em plenária o 2º Relatório quadrimestral por não ter sido apreciado pela Comissão de Fiscalização;

Considerando: Que a Mesa Diretora após reunião com a Comissão de Orçamento e Fiscalização dos Recursos Financeiros, entendeu por bem emitir o AD – REFERENDUM, aprovando provisoriamente o 2º relatório Quadrimestral, no dia 14/12/2020, documento este que seria submetido à aprovação na próxima reunião ordinária da plenária do CMS;

Considerando: Que conforme o Art. 15, Parágrafo Único “*As deliberações ad referendum deverão ser homologadas em Plenária, na primeira reunião seguinte a data da sua assinatura*” do Regimento Interno do CMS, e que na reunião do dia 21/01/2020 a Comissão de Fiscalização, ainda não havia concluído a análise do documentos solicitados com a consequente emissão do parecer opinando pela aprovação ou não do 2º relatório quadrimestral, tendo em vista que os membros da comissão solicitaram processo de pagamentos de fornecedores e prestadores, inclusive COVID 19 e outros documentos pertinentes, a plenária decidiu pelo cancelamento do AD – REFERENDUM;

RESOLVE:

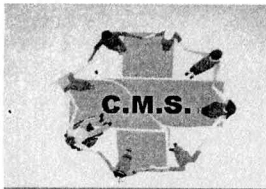
CANCELAR o AD – REFERENDUM / C.M.S. 12/2020, referente à aprovação do Segundo Quadrimestre (maio, junho, julho e agosto/2020) de Imperatriz – Maranhão, conforme, determina o Regimento Interno do CMS, em seu **Artigo 15º- Caberá a Mesa Diretora, apresentar através do Presidente, em casos de urgência, a prerrogativa de deliberar ad referendum da Plenária, Parágrafo único – As deliberações ad referendum deverão ser homologadas em Plenária, na primeira reunião seguinte a data da sua assinatura.**

Imperatriz, 21 de janeiro de 2021

Rosemar Melo Teles
Presidente do CMS

Homologo a **Resolução CMS Nº 01**, 21 de janeiro de 2021, nos termos do Art. 12 inciso, I da Lei 1.537/2013.

Michele Amorim
25/01/2021



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ- MARANHÃO

RESOLUÇÃO / C.M.S. 02/2021

Tendo em vista o que **DELIBEROU** o Plenário do Conselho Municipal de Saúde, pela maioria, em sua **Reunião Ordinária**, realizada às 14h00, do dia 20 de maio de 2021, no Auditório da UAB – Universidade Aberta do Brasil.

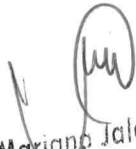
RESOLVE:

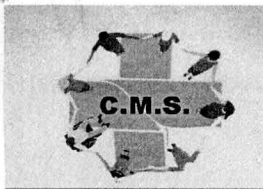
Aprovar com ressalvas o Relatório do Segundo Quadrimestre (maio, junho, julho e agosto) de 2020 de Imperatriz – Maranhão, conforme relatório em anexo.

Imperatriz, 20 de maio de 2021.


Rosemar Melo Teles
presidente do CMS

Homologo a **Resolução CMS Nº 02**, de 20 de maio de 2021, nos termos do Art. 12 inciso, I da Lei 1.537/2013.


Mariana Jales de Souza
Secretaria Municipal de Saúde
Mat. 12.833



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ- MARANHÃO

RESOLUÇÃO / C.M.S. 02/2021

Tendo em vista o que **DELIBEROU** o Plenário do Conselho Municipal de Saúde, pela maioria, em sua **Reunião Ordinária**, realizada às 14h00, do dia 20 de maio de 2021, no Auditório da UAB – Universidade Aberta do Brasil.

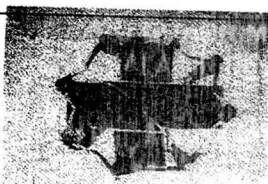
RESOLVE:

Aprovar com ressalvas o Relatório do Segundo Quadrimestre (maio, junho, julho e agosto) de 2020 de Imperatriz – Maranhão, conforme relatório em anexo.

Imperatriz, 20 de maio de 2021.

Homologo a **Resolução CMS Nº 02**, de 20 de maio de 2021, nos termos do Art. 12 inciso, I da Lei 1.537/2013.

Paula Cristina M. Coelho
Mat. 51077-7
GAB. SEMUS
25/05/21



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ – MARANHÃO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO REALIZADO PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ.

INTERESSADO: CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ-MA.

SEGUNDO QUADRIMESTRE 2020: (maio a agosto).

LOCAL: SALA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO: Manoel Alves Pereira (PRESIDENTE), Karina Nunes do Vale Moraes, Iomar Mendes de Sousa, Ariana Vasconcelos Pereira, Maria Raimunda de Sousa Arraz, Maria Tamar Torquato Cavalcante de Sousa, Paulo Henrique Pereira Procópio e Leontino Pereira de Oliveira.

INTRODUÇÃO

A pedido da Mesa Diretora deste Conselho, a Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, se reuniu, ainda com as devidas medidas de proteção e distanciamento, exigidas e necessárias para o momento, uma vez que o estado de Pandemia mundial, ainda continua vigente, assim, com o intuito de analisar e apresentar relatório conclusivo sobre a prestação de contas das ações e das despesas realizadas pelo Município relativo ao segundo quadrimestre do ano de 2020. Utilizou-se uma metodologia por amostragem de conferência ao relatório apresentado pela Gestão Municipal.

O Conselho Nacional de Saúde (CNS), por meio da Resolução nº. 459/2012 determina modelo padronizado de Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas. Assim a Secretaria Municipal de Saúde, atende a legislação vigente e garante de forma efetiva a transparência para a sociedade das ações da gestão do SUS em Imperatriz, no 2º Quadrimestre de 2020.

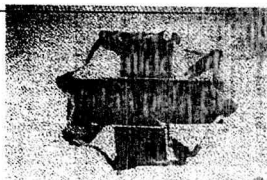
Os resultados alcançados com a execução da Programação Anual de Saúde (PAS), de acordo com o conjunto de metas, ações e indicadores, orientando os eventuais ajustes no Plano de Saúde (PS) correspondente.

As ações de Auditoria e de controle, instrumento de comprovação da aplicação dos recursos repassados do Fundo Nacional de Saúde (FNS), para o Fundo Municipal de Saúde (FMS), podem ser visualizados através de uma importante ferramenta, o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS).

Este Relatório Gerencial apresenta informações relacionadas aos valores recebidos e as despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde durante os meses de maio, junho, julho e agosto do ano de 2020 e inclui análise de dados extraídos do Relatório quadrimestral de Gestão apresentado pelo Município bem como as notas fiscais e comprovante de pagamentos apresentadas pelo mesmo.

Instrumento de Acompanhamento, monitoramento e transparência da execução das ações daquilo que foi planejado, o Relatório quadrimestral visa refletir o trabalho realizado no período apurado e possibilita uma análise reflexiva e qualitativa do atendimento no SUS, consequentemente buscando diminuir a incidência de agravos.

Desde a Declaração de Emergência em Saúde Pública, de Importância Internacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), realizada pela Organização



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ – MARANHÃO

Mundial de Saúde – OMS, em janeiro de 2020, a Secretaria Municipal de Saúde desencadeou ações para impedir a disseminação do novo coronavírus.

O período compreendido pelos meses apurados, infelizmente, foi marcado por um agravante do momento pandêmico, devido ao surto do novo Corona Vírus – COVID-19, onde os efeitos foram sentidos de maneira dura nesse quadrimestre, acionando assim um conjunto de ações, elaboradas pela Secretaria Municipal de Saúde, para o enfrentamento da Pandemia.

Dentre as medidas que foram tomadas, vale ressaltar a elaboração do Plano de Contingência em resposta as emergências em saúde pública do município, onde foram adotadas medidas visando reduzir a morbimortalidade decorrente do surto do novo coronavírus e estabelecer a utilização de protocolos e procedimentos padronizados.

Bem como nesse período ocorreram varias dispensa de licitação pela lei nº 13.979/2020 que autorizava a **dispensa temporária de realização de licitação para aquisição de bens, serviços (inclusive de engenharia), e insumos destinados ao enfrentamento da crise do coronavírus**, inclusive, expandindo essa possibilidade para a **aquisição de equipamentos seminovos**, contanto, é claro, que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido, que posteriormente foi alterada pela lei nº 14.035/2020.

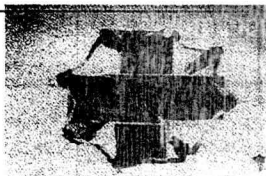
PONTOS QUE MERECEM QUESTIONAMENTOS E RESSALVAS

Neste Segundo Quadrimestre do ano de 2020, compreendido entre os meses de maio a agosto, a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, através do Comitê de Combate a Pandemia do COVID-19, desenvolveu ações visando a prevenção da disseminação do novo Coronavírus (SARS-CoV-2), sendo até mesmo necessário uma alteração brusca no sistema operacional da mesma, onde foi necessário e imposto por decretos municipais, o isolamento social, sistema de trabalhos remotos, buscando assim a contenção da disseminação do vírus e também tentando evitar contaminação em massa. Esses fatores interferiram de forma significativa no normal funcionamento do Sistema Único de Saúde, pois houve uma alteração brusca no cumprimento de ações e planos traçados para o período em questão.

Considerando a situação atual de pandemia COVID-19, e o Plano de Contingência da Infecção pelo Coronavírus (COVID-19), o monitoramento de execução das ações não foram feitas a contento por este conselho, haja vista os processos com os contratos de dispensas não foram encaminhadas ao CMS, embora tenham sido solicitados através de vários ofícios deste, entretanto, tal situação foi comunicada ao MPF – (Ministério Público Federal) e MPE- (Ministério Público Estadual), reforçando o compromisso no combate à irregularidades e transparência das informações.

Durante a análise desta comissão solicitamos o envio de extratos, contratos, processos de pagamentos, bem como contratos referentes a dispensa de licitação destinados ao enfrentamento do COVID-19, encontramos contratos com dados passivos de observação apurada, os quais recomendamos à Controladoria a verificação e a tomada de providência, sem prejuízo das providencias que serão tomadas pelo CMS.

Primeiro ponto, um presumível sobrepreço em um contrato de acordo com o processo administrativo 02.19.00.1718/2020, de prestação de serviços e materiais de consumo, tal indagação se apresenta pelo fato da comissão em sua análise, encontrou contratos com o mesmo objeto e a mesma empresa, realizados na mesma época em cidades distintas, porém no mesmo Estado, como foi o caso



CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE IMPERATRIZ – MARANHÃO

um contrato em Imperatriz/MA e outro e São Luís/MA, com uma grande diferença de valores entre estes.

Foi observado que o Tribunal de Contas do Estado, observou um sobrepreço em um contrato e determinou a devolução de valores pela empresa ao município e foi observado que tal determinação foi cumprida.

Importante se faz relatar que os processos relativos ao Covid-19, não foram apreciados pelo Conselho Municipal de Saúde, onde estes não tramitaram pelo mesmo, fato este não convencional aos demais processos, isso se deu devido a urgência na realização dos serviços necessários para tal, haja visto se tratar de caso risco de vida e situação mundial de Pandemia. Contudo, cabe informar que houve análise dos processos de pagamento competentes ao período deste Relatório.

Foi instituído pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, como forma de efetivar o mandamento constitucional do direito à saúde como um “direito de todos” e “dever do Estado” e está regulado pela Lei nº. 8.080/1990, a qual operacionaliza o atendimento público da saúde, através do **Sistema Único de Saúde (SUS)**.

O município de Imperatriz/MA é responsável pela Gestão de Ações e Serviços dos prestadores de serviços públicos ou privados situados no território, quais sejam: Atenção Básica, Atenção Especializada, Urgência e Emergência, Prestadores privados/contratados/conveniados.

O objetivo deste relatório é evidenciar o levantamento e análise de dados financeiros apresentados e como foi a utilização dos recursos financeiros utilizados pelo Município na saúde municipal, sempre visamos subsidiar o gestor na tomada de suas decisões, bem como instrumento potencialmente capaz de proporcionar um direcionamento de ações, políticas e estratégicas para a melhoria da saúde municipal.

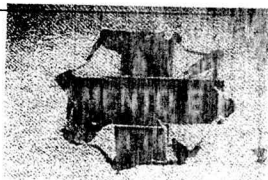
A Secretaria Municipal de Saúde adotou como estratégia a realização de sessões plenárias específicas do conselho para deliberação das etapas de elaboração do Plano municipal de Saúde, onde os conselheiros de saúde discutiram as seguintes etapas: a Análise Situacional de Saúde, Arcabouço do Plano Municipal de Saúde – 2018/2021, Diretrizes e Objetivos estratégicos, e em última etapa, as Metas, sendo o PMS aprovado em sessão específica.

Os gestores que não elaboraram o relatório quadrimestral, podem se utilizar da ferramenta para fazê-los. “O sistema não fecha. O prazo é o estabelecido pela Lei Complementar 141/2012. Nela, o gestor tem até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro para apresentar o relatório à Casa Legislativa do respectivo ente federado”, como veremos abaixo.

Convém informar que a Lei Complementar 141/2012, no Art. 36 § 5º, com o intuito de seguirmos os cronogramas apresentados. O calendário do Relatório Quadrimestral a ser executado passa a ser o seguinte:

No mês de **MAIO** será elaborado o **1º QUADRIMESTRE**: janeiro, fevereiro, março e abril. No mês de **SETEMBRO** será elaborado o **2º QUADRIMESTRE**: maio, junho, julho e agosto. No mês de **FEVEREIRO** será elaborado o **3º QUADRIMESTRE**: setembro, outubro, novembro e dezembro.

A Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira do CMS, tem por finalidade avaliar a situação da prestação de contas do Município de Imperatriz/MA, do Segundo Quadrimestre de 2020.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ – MARANHÃO

O Conselho Municipal de Saúde de Imperatriz/MA, em atendimento às exigências legais, regulamentação própria desta Unidade Federativa e normas do Ministério da Saúde, para fins da Prestação de Contas, é de parecer que as contas estão **regulares**.

A avaliação do presente Relatório quadrimestral referenciado aos meses de maio a agosto de 2020 à disposição do Conselho Municipal de Saúde e conduzido pela **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA** do Colegiado e consolidado pelo Departamento de Assessoria de Planejamento e Projetos Especiais (APPES) definido para o período, observando as competências legais do Conselho.

CONCLUSÃO:

- A finalidade deste relatório é avaliar a situação da prestação de contas do 2º Segundo Quadrimestre de 2020 – maio a agosto de 2020, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS de Imperatriz/MA, realizado pela Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira do CMS.

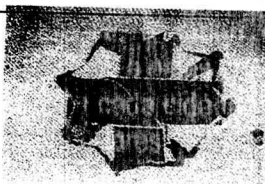
- A forma de interpretação de informações adotadas na fiscalização consistiu na análise de dados e documentos, da Administração Financeira Municipal, feito por amostragem.

- Tomando por base a documentação apresentada, observou-se que a aplicação com a SAÚDE, efetuada pelo município conforme LC 141/2012, foi destinada da seguinte forma:

- Até o mês de agosto do ano de 2020, foram aplicados **38,80 %**, referente a Receitas Líquidas, equivalente a **R\$ 89.476.973,37** (Oitenta e nove milhões, Quatrocentos e setenta e seis mil, Novecentos e setenta e três reais e Trinta e sete centavos), mais do que o recomendado pela lei complementar acima referida que em seu Art. 7º é bem claro em afirmar o valor mínimo a ser aplicado pelo município, "*Os Municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal*", diferença entre o valor aplicado e o mínimo foi o valor de **R\$ 54.886.325,06** (Cinquenta e quatro milhões, Oitocentos e oitenta e seis mil, Trezentos e vinte e cinco reais e seis centavos).

- Observou-se que a **dotação orçamentária** foi de **R\$ 149.325.967,00** (Cento e quarenta e nove milhões, trezentos e vinte e cinco mil, novecentos e sessenta e sete reais), sendo que estão inclusas nesta dotação, a parte que foi prevista para a adequação ao Covid-19, a despesa empenhada até o quadrimestre foi **R\$ 94.046.200,72** (Noventa e quatro milhões, quarenta e seis mil, duzentos reais e setenta e dois centavos), e que as **despesas liquidadas** até o quadrimestre foram **R\$ 67.000.011,55** (Sessenta e sete milhões, onze reais e cinquenta e cinco centavos), e que as **despesas pagas** até o quadrimestre foram **R\$ 58.195.741,70** (Cinquenta e oito milhões, cento e noventa e cinco mil, setecentos e quarenta e um reais e setenta centavos) e as **despesas a pagar** até o quadrimestre foram **R\$ 8.804.269,85** (Oito milhões, oitocentos e quatro mil, duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

- É de suma importância destacar não apenas a esta comissão, mas, também a todos os que acessam a este relatório, que a cidade e toda a população mundial neste período e que, infelizmente, ultrapassou o período avaliado, enfrentou o pico do surto do novo Coronavírus (COVID-19 também denominado SARS-Cov-2), sinistro que trouxe resultados negativos e que causaram grandes transtornos e como triste consequência muitos óbitos em nossa sociedade. Tendo como prova concreta



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ – MARANHÃO

e consequente, grande ônus não previstos nas ações da Saúde Municipal para o ano e principalmente para o período em questão.

- Fica registrado também o empenho de todos os profissionais envolvidos no enfrentamento da Pandemia, a saber: Os Profissionais de Saúde, o Conselho Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal, a estes guerreiros somos gratos, e ainda, aos nossos preciosos profissionais de saúde, bem como a cada cidadão da nossa querida cidade que nos deixaram, nossa homenagem e solidariedade aos familiares.

- Considerando ainda que os Estados e localidades em que tenha sido decretado a calamidade pública, o STF decidiu por afastar a aplicação dos dispositivos normativos da LRF – artigos 14, 16, 17 e 24 da LRF e 114, **caput, in fine** – e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – 114, **caput, in fine** e § 14, e que em decorrência dessa decisão, afastou a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentária quanto à criação ou ampliação de programas para enfrentamento do coronavírus.

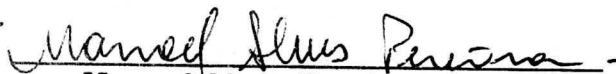
- Considerando que os questionamentos acima apresentados, ainda não foram analisados de forma minuciosa pelos órgãos competentes, de modo a comprovar ou não a existência de irregularidades ou uma possível improbidade nos pontos apresentados, os demais pontos analisados se apresentam congruentes e em consonância com a legislação, de modo a impossibilitar que esta comissão desaprove o relatório apresentado sem que haja um desfecho nos pontos questionados.

- Com base nas informações contidas, resolve emitir o seguinte **PARECER**: A avaliação e monitoramento das ações e serviços de saúde, bem como da aplicabilidade das rubricas financeiras e através deste, esta comissão decidiu por **OPINAR PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS** do relatório do 2º Quadrimestre do ano 2020 (maio a agosto), apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde.

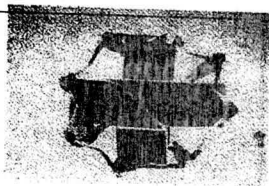
É o relatório,

Imperatriz-MA, 19 de abril de 2021.


Paulo Henrique Pereira Procópio
Relator:


Manoel Alves Pereira
Presidente:

Membros:



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
DE IMPERATRIZ – MARANHÃO**

Iomar Mendes de Sousa

Karina N. do Vale Moraes

Karina Nunes do Vale Moraes

Maria Raimunda G. Arraz

Maria Raimunda de Sousa Arraz

Maria Tamar Torquato

Maria Tamar Torquato Cavalcante de Sousa

Ariana Vasconcelos Pereira

Leontino Pereira de Oliveira



GABINETE DO PREFEITO - GAP

PORTARIA

N.º 1.421 DE 25 DE MAIO DE 2021

PORTARIA N.º 1.421 DE 25 DE MAIO DE 2021
Exonera servidor ocupante do cargo de Conselheiro Tutelar, e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município e CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.235, de 18 de dezembro de 2007 e Lei Complementar 001/2016, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal de Imperatriz., RESOLVE: Art. 1.º Exonerar a pedido, CIRO RODRIGUES MARTINS do cargo de CONSELHEIRO TUTELAR, conforme ofício nº 119/2021/CT Área II. Art. 2.º Esta portaria entra em vigor nos placares da Prefeitura Municipal de Imperatriz, com seus efeitos a data 05.2021. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 25 DE MAIO DE 2021, 168º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS. Prefeito Municipal.

Publicado por: JEISON MINEIRO
Código identificador: \$sUmMphbIOG/

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO / CMS Nº 002/2021

RESOLUÇÃO / C.M.S. nº 02/2021. Tendo em vista o que DELIBEROU o Plenário do Conselho Municipal de Saúde, pela maioria, em sua Reunião Ordinária, realizada às 14h00, do dia 20 de maio de 2021, no Auditório da UAB – Universidade Aberta do Brasil. RESOLVE: Aprovar com ressalvas o Relatório do Segundo Quadrimestre (maio, junho, julho e agosto) de 2020 de Imperatriz – Maranhão.

Rosemar Melo Teles / Presidente do Conselho Municipal de Saúde Imperatriz. Homologo a Resolução CMS Nº 02, de 20 de maio de 2021, nos termos do Art. 12 inciso, I da Lei 1.537/2013. Mariana Jales de Souza / Secretária Municipal de Saúde. Imperatriz, 20 de maio de 2021.

Publicado por: ADONICIO FEITOSA DE SOUSA E SANTOS
Código identificador: \$ofE0bGzEhT.

SECRETARIA DE REGULAÇÃO FUNDIÁRIA - SERF

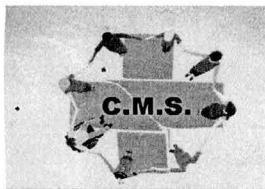
PORTARIA

004/2021 DE 26 DE MAIO DE 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE REGULAÇÃO, FUNDIARIA SERF
PORTARIA 004/2021 DE 26 DE MAIO DE 2021 Dispõe sobre a instauração de processo administrativo para fins de desapropriação da área do bairro Parque das Palmeiras, e das outras providências... O SECRETARIO DE REGULAÇÃO FUNDIARIA DO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ, No uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelas Leis Complementares Nº. 002/2012 e 005/2015, RESOLVE: ART.1-Instaurar processo administrativo para fins de desapropriação da área do Bairro Parque das Palmeiras II, Município de Imperatriz. PARAGRAFO ÚNICO. Autue-se o referido feito sob o nº004/2021/GAB/SERF, apregoando como partes interessadas o Município de Imperatriz, INCORPAL-Incorporadora Palmeiras LTDA, e Associação dos Moradores do Parque das Palmeiras II. ART.2º-Determino que o Departamento deste órgão adote todas as providencias necessárias, conforme dispõe a Lei 4132/1962 e demais legislações. ART. 3º- Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação no átrio desta Secretaria. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.CUMPRA-SE. Gabinete do SECRETARIO DE REGULAÇÃO FUNDIARIA URBANA DOMUNICIPIO DE IMPERATRIZ Estado do Maranhão, aos 26 dias de maio de 2021,200º ano da Independência e 133º ano da Republica. JEFFERSON CARDOSO DE SALES. Secretario Municipal de Regulação Fundiária Urbana.

Publicado por: JEISON MINEIRO
Código identificador: xvt12g5mdts20210527110538





CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ- MARANHÃO

RESOLUÇÃO / C.M.S. 03/2021

Tendo em vista o que **DELIBEROU** o Plenário do Conselho Municipal de Saúde, pela maioria, em sua **Reunião Ordinária**, realizada às 14h00, do dia 10 de junho de 2021, no Auditório da UAB – Universidade Aberta do Brasil.

RESOLVE:

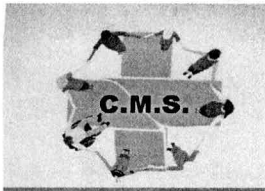
APROVAR COM RESSALVAS o Relatório do Terceiro Quadrimestre (setembro, outubro, novembro e dezembro) de 2020 de Imperatriz – Maranhão.

Imperatriz, 10 de junho de 2021.


Rosemar Melo Teles
Presidente do CMS

Homologo a **Resolução CMS Nº 03**, de 10 de junho de 2021, nos termos do Art. 12 inciso, I da Lei 1.537/2013.


Mariana Jales de Souza
Secretaria Municipal de Saúde
Mat. 12.833



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ- MARANHÃO

RESOLUÇÃO / C.M.S. 03/2021

Tendo em vista o que **DELIBEROU** o Plenário do Conselho Municipal de Saúde, pela maioria, em sua **Reunião Ordinária**, realizada às 14h00, do dia 10 de junho de 2021, no Auditório da UAB – Universidade Aberta do Brasil.

RESOLVE:

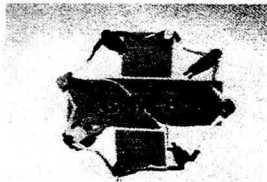
APROVAR COM RESSALVAS o Relatório do Terceiro Quadrimestre (setembro, outubro, novembro e dezembro) de 2020 de Imperatriz – Maranhão.

Imperatriz, 10 de junho de 2021.


Rosemar Melo Teles
Presidente do CMS

Homologo a **Resolução CMS Nº 03**, de 10 de junho de 2021, nos termos do Art. 12 inciso, I da Lei 1.537/2013.


Mariana Sales de Souza
Secretaria Municipal de Saúde
Mat. 12.833



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ- MARANHÃO

RESOLUÇÃO / C.M.S. 03/2021

Tendo em vista o que **DELIBEROU** o Plenário do Conselho Municipal de Saúde, pela maioria, em sua **Reunião Ordinária**, realizada às 14h00, do dia 10 de junho de 2021, no Auditório da UAB – Universidade Aberta do Brasil.

RESOLVE:

APROVAR COM RESSALVAS o Relatório do Terceiro Quadrimestre (setembro, outubro, novembro e dezembro) de 2020 de Imperatriz – Maranhão.

Imperatriz, 10 de junho de 2021.


Rosemar Melo Teles
Presidente do CMS

Homologo a **Resolução CMS Nº 03**, de 10 de junho de 2021, nos termos do Art. 12 inciso, I da Lei 1.537/2013.


Mariana Sales de Souza
Secretaria Municipal de Saúde
Mat. 12.833

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Rua Rui Barbosa, 201, Centro
Cep: 65900-440
<http://www.diariooficial.imperatriz.ma.gov.br>

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS

DAVI ANTONIO CARDOSO

Informações: diariooficial@imperatriz.ma.gov.br

MUNICIPIO DE IMPERATRIZ:06158455000116

/C=BR/O=ICP-
Brasil/ST=MA/L=Imperatriz/OU=AC SOLUTI
Multipla v5/OU=14483179000190/OU=Presencial
/OU=Certificado PJ A1/CN=MUNICIPIO DE
IMPERATRIZ:06158455000116 Data:16.06.2021
23:01



AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS ON-LINE DO PLANO PLURIANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ-MA

Os Cidadãos devem participar assistindo as apresentações e contribuindo com sugestões para o município.

A participação popular na tomada de decisões do município é essencial na boa gestão de uma cidade.

São várias as ferramentas disponibilizadas aos cidadãos no processo participativo, como é o caso das audiências públicas do Plano Plurianual, PPA. Referentes ao quadriênio 2022-2025.

As apresentações das audiências públicas do PPA estarão disponíveis dia 21 de junho, no site da Prefeitura, a partir das 9h.

O município, por meio da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária - SEFAZGO, reforça o convite à participação dos munícipes no envio de perguntas e sugestões, através do Orçamento Participativo, que terá o link divulgado juntamente com as audiências. Envio ficará aberto para recebimento de demandas até dia 27 de junho.

As audiências públicas do PPA vão ocorrer de forma online, o que facilita a maior participação dos munícipes. Serão cinco audiências, referentes à:

Saúde; Educação; Assistência Social; Infraestrutura; e por fim uma geral.

Importante lembrar que o PPA é instrumento de planejamento governamental, com metas e ações a serem executadas por quatro anos. O plano estabelece as diretrizes e objetivos da gestão pública, através de propostas apresentadas pela população e poderes legislativos.

A audiência pública é uma forma de garantir a transparência nos processos de elaboração das Peças Orçamentárias e assim cumprir o que está exigido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Você não deve perder esse importante instrumento de cidadania, com impacto significativo no desenvolvimento da cidade. Fique ligado nas redes sociais da Prefeitura e no portal oficial. Assim que disponível e aberto para a participação de todos, os links serão disponibilizados à comunidade.

Publicado por: JEISON MINEIRO
Código identificador: e5m4yqnp8xr20210616120614

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

RESOLUÇÃO

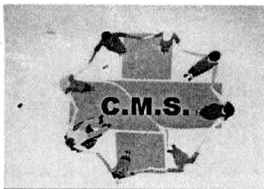
RESOLUÇÃO / C.M.S. 03/2021 - DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO / C.M.S. 03/2021 Tendo em vista o que DELIBEROU o Plenário do Conselho Municipal de Saúde, pela maioria, em sua Reunião Ordinária, realizada às 14h00, do dia 10 de junho de 2021, no Auditório da UAB – Universidade Aberta do Brasil. RESOLVE:

APROVAR COM RESSALVAS o Relatório do Terceiro Quadrimestre (setembro, outubro, novembro e dezembro) de 2020 de Imperatriz – Maranhão. Imperatriz, 10 de junho de 2021. Homologo a Resolução CMS Nº 03, de 10 de junho de 2021, nos termos do Art. 12 inciso, I da Lei 1.537/2013.

Publicado por: MICHAEL WANDERSON MIRANDA GOMES
Código identificador: \$RUEbF8Wdmil





CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ- MARANHÃO

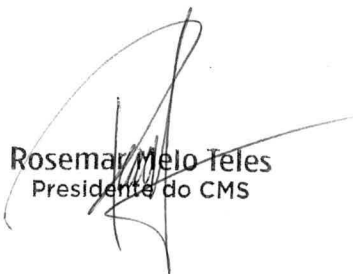
RESOLUÇÃO / C.M.S. 04/2021

Tendo em vista o que **DELIBEROU** o Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua **Reunião Ordinária**, realizada às 14h00, do dia 12 de agosto de 2021, no Auditório da UAB – Universidade Aberta do Brasil.

RESOLVE:

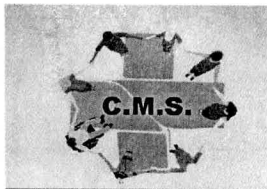
Aprovar o Relatório do Primeiro Quadrimestre (janeiro, fevereiro, março e abril) 2021 de Imperatriz – Maranhão.

Imperatriz, 12 de agosto de 2021


Rosemar Melo Teles
Presidente do CMS

Homologo a **Resolução CMS Nº 04**, 12 de agosto de 2021, nos termos do Art. 12 inciso, I da Lei 1.537/2013.


Maximiana Jales de Souza
Secretaria Municipal de Saúde
Mat. 12.833



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ- MARANHÃO

RESOLUÇÃO / C.M.S. 04/2021

Tendo em vista o que **DELIBEROU** o Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua **Reunião Ordinária**, realizada às 14h00, do dia 12 de agosto de 2021, no Auditório da UAB – Universidade Aberta do Brasil.

RESOLVE:

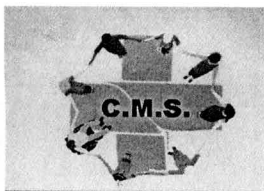
Aprovar o Relatório do Primeiro Quadrimestre (janeiro, fevereiro, março e abril) 2021 de Imperatriz – Maranhão.

Imperatriz, 12 de agosto de 2021


Rosemar Melo Teles
Presidente do CMS

Homologo a **Resolução CMS Nº 04**, 12 de agosto de 2021, nos termos do Art. 12 inciso, I da Lei 1.537/2013.


Mariana Jales de Souza
Secretaria Municipal de Saúde
Mat. 12.833



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ- MARANHÃO

RESOLUÇÃO / C.M.S. 04/2021

Tendo em vista o que **DELIBEROU** o Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua **Reunião Ordinária**, realizada às 14h00, do dia 12 de agosto de 2021, no Auditório da UAB – Universidade Aberta do Brasil.

RESOLVE:

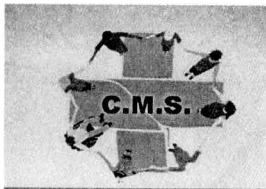
Aprovar o Relatório do Primeiro Quadrimestre (janeiro, fevereiro, março e abril) 2021 de Imperatriz – Maranhão.

Imperatriz, 12 de agosto de 2021


Rosemar Melo Teles
Presidente do CMS

Homologo a **Resolução CMS Nº 04**, 12 de agosto de 2021, nos termos do Art. 12 inciso, I da Lei 1.537/2013.


Marilene Jales de Souza
Secretaria Municipal de Saúde
Mat.12.833



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ- MARANHÃO

RESOLUÇÃO / C.M.S. 05/2021

Tendo em vista o que **DELIBEROU** o Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua **Reunião Ordinária**, realizada às 14h00, do dia 12 de agosto de 2021, no Auditório da UAB – Universidade Aberta do Brasil.

RÉOLVE:

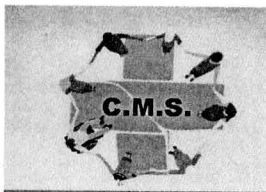
Aprovar o Plano de Contingência para Enfrentamento de epidemia por Arboviroses do município de Imperatriz – Maranhão.

Imperatriz, 12 de agosto de 2021


Rosemar Melo Teles
Presidente do CMS

Homologo a **Resolução CMS Nº 05**, 12 de agosto de 2021, nos termos do Art. 12 inciso, I da Lei 1.537/2013.


Mariana Teles de Souza
Secretaria Municipal de Saúde
Mat. 12.833



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ- MARANHÃO

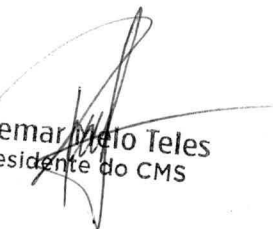
RESOLUÇÃO / C.M.S. 05/2021

Tendo em vista o que **DELIBEROU** o Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua **Reunião Ordinária**, realizada às 14h00, do dia 12 de agosto de 2021, no Auditório da UAB – Universidade Aberta do Brasil.

RESOLVE:

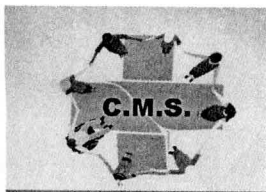
Aprovar o Plano de Contingência para Enfrentamento de epidemia por Arboviroses do município de Imperatriz – Maranhão.

Imperatriz, 12 de agosto de 2021


Rosemar Melo Teles
Presidente do CMS

Homologo a **Resolução CMS Nº 05**, 12 de agosto de 2021, nos termos do Art. 12 inciso, I da Lei 1.537/2013.


Mariana Sales de Souza
Secretaria Municipal de Saúde
Mat. 12.833



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ- MARANHÃO

RESOLUÇÃO / C.M.S. 05/2021

Tendo em vista o que **DELIBEROU** o Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua **Reunião Ordinária**, realizada às 14h00, do dia 12 de agosto de 2021, no Auditório da UAB – Universidade Aberta do Brasil.

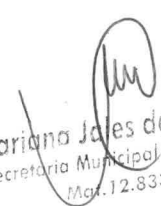
RESOLVE:

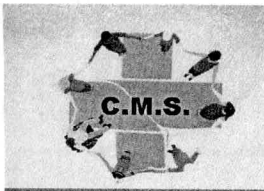
Aprovar o Plano de Contingência para Enfrentamento de epidemia por Arboviroses do município de Imperatriz – Maranhão.

Imperatriz, 12 de agosto de 2021


Rosemar Melo Teles
Presidente do CMS

Homologo a **Resolução CMS Nº 05**, 12 de agosto de 2021, nos termos do Art. 12 inciso, I da Lei 1.537/2013.


Mariana Jales de Souza
Secretaria Municipal de Saúde
Mat. 12.833



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ- MARANHÃO

RESOLUÇÃO / C.M.S. 06/2021

Tendo em vista o que **DELIBEROU** o Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua **Reunião Ordinária**, realizada às 14h00, do dia 12 de agosto de 2021, no Auditório da UAB – Universidade Aberta do Brasil.

RESOLVE:

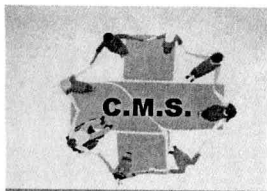
Aprovar o RAG - Relatório Anual de Gestão / 2020 de Imperatriz – Maranhão.

Imperatriz, 12 de agosto de 2021


Rosemar Melo Teles
Presidente do CMS

Homologo a **Resolução CMS Nº 06**, 12 de agosto de 2021, nos termos do Art. 12 inciso, I da Lei 1.537/2013.


Mariana Jales de Souza
Secretaria Municipal de Saúde
Mat. 12.833



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ- MARANHÃO

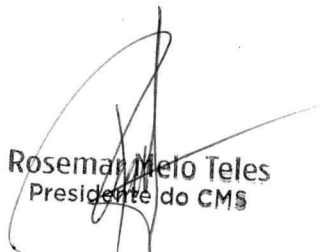
RESOLUÇÃO / C.M.S. 06/2021

Tendo em vista o que **DELIBEROU** o Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua **Reunião Ordinária**, realizada às 14h00, do dia 12 de agosto de 2021, no Auditório da UAB – Universidade Aberta do Brasil.

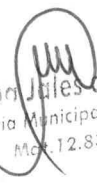
RESOLVE:

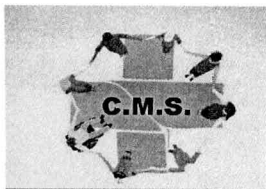
Aprovar o RAG - Relatório Anual de Gestão / 2020 de Imperatriz – Maranhão.

Imperatriz, 12 de agosto de 2021


Rosemar Melo Teles
Presidente do CMS

Homologo a **Resolução CMS Nº 06**, 12 de agosto de 2021, nos termos do Art. 12 inciso, I da Lei 1.537/2013.


Maxiana Jales de Souza
Secretaria Municipal de Saúde
Mat. 12.833



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ- MARANHÃO

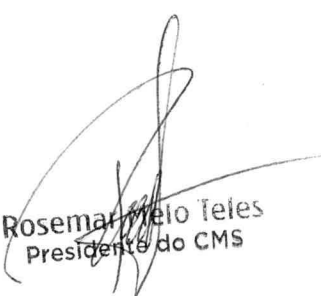
RESOLUÇÃO / C.M.S. 06/2021

Tendo em vista o que **DELIBEROU** o Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua **Reunião Ordinária**, realizada às 14h00, do dia 12 de agosto de 2021, no Auditório da UAB – Universidade Aberta do Brasil.

RESOLVE:

Aprovar o RAG - Relatório Anual de Gestão / 2020 de Imperatriz – Maranhão.

Imperatriz, 12 de agosto de 2021


Rosemar Melo Teles
Presidente do CMS

Homologo a **Resolução CMS Nº 06**, 12 de agosto de 2021, nos termos do Art. 12 inciso, I da Lei 1.537/2013.


Mariana Jales de Souza
Secretaria Municipal de Saúde
Mat. 12.833



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ- MARANHÃO

RESOLUÇÃO / C.M.S. 07/2021

Tendo em vista o que **DELIBEROU** o Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua **Reunião Ordinária**, realizada às 14h00, do dia 9 de setembro de 2021, no Auditório da SEMUS – Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Aprovar a reprogramação de saldos existentes em contas correntes de investimentos, conforme determina o Artigo 1º da lei complementar nº 172, de 15 de abril de 2020 e Lei Complementar nº 181 de 06 de maio de 2021, para os ajustes no Plano Municipal de Saúde 2018 – 2021 para atender a utilização dos recursos no valor de R\$ 2.788.860,66 (Dois milhões setecentos e oitenta e oito mil, oitocentos e sessenta reais e sessenta e seis centavos) oriundos dos saldos remanescentes pertinentes

Imperatriz, 9 de setembro de 2021.


Rosemar Melo Teles
Presidente do CMS


Alcemir da Conceição Costa
Secretário Municipal de Saúde
MAT. 84.8635

Homologo a **Resolução CMS Nº 07**, 9 de setembro de 2021, nos termos do Art. 12 inciso I, da Lei nº1.537/2013.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ- MARANHÃO

RESOLUÇÃO / C.M.S. 07/2021

Tendo em vista o que **DELIBEROU** o Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua **Reunião Ordinária**, realizada às 14h00, do dia 9 de setembro de 2021, no Auditório da SEMUS – Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Aprovar a reprogramação de saldos existentes em contas correntes de investimentos, conforme determina o Artigo 1º da lei complementar nº 172, de 15 de abril de 2020 e Lei Complementar nº 181 de 06 de maio de 2021, para os ajustes no Plano Municipal de Saúde 2018 – 2021 para atender a utilização dos recursos no valor de R\$ 2.788.860,66 (Dois milhões setecentos e oitenta e oito mil, oitocentos e sessenta reais e sessenta e seis centavos) oriundos dos saldos remanescentes pertinentes

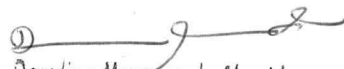
Imperatriz, 9 de setembro de 2021.


Rosemar Melo Teles
Presidente do CMS


Alcemir da Conceição Costa
Secretário Municipal de Saúde
MAT. 84.8685

Homologo a **Resolução CMS Nº 07**, 9 de setembro de 2021, nos termos do Art. 12 inciso I, da Lei nº1.537/2013.

Realizado em 13.09.2021


Doralina Marques de Almeida
Secretária Adjunta de Saúde
Mat. 12.843

UF	MUNICÍPIO	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	TIPO CONTA	CNPJ	ENTIDADE	VALOR SALDO
MA	IMPERATRIZ	104	006440	66240420	BLINV	00.939.023/0001-66	MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 747.598,34
MA	IMPERATRIZ	104	006440	66240470	INVESTSUS	00.939.023/0001-66	MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 612.577,52
MA	IMPERATRIZ	104	006440	66240152	BLINV	00.939.023/0001-66	MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 595.266,06
MA	IMPERATRIZ	104	006440	66240446	BLINV	00.939.023/0001-66	MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 205.924,11
MA	IMPERATRIZ	104	006440	66240055	BLAFB	00.939.023/0001-66	MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 196.250,64
MA	IMPERATRIZ	104	006440	66240101	FARPOP	00.939.023/0001-66	MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 160.795,20
MA	IMPERATRIZ	104	006440	66240365	BLINV	00.939.023/0001-66	MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 97.354,36
MA	IMPERATRIZ	104	006440	66240160	BLINV	00.939.023/0001-66	MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 66.542,76
MA	IMPERATRIZ	104	006440	66240411	INVAN	00.939.023/0001-66	MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 63.324,83
MA	IMPERATRIZ	001	005541	580120	BLINV	00.939.023/0001-66	MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 62.755,98
MA	IMPERATRIZ	001	005541	580090	BLINV	00.939.023/0001-66	MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 62.643,10
MA	IMPERATRIZ	001	005541	580104	BLINV	00.939.023/0001-66	MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 62.643,10
MA	IMPERATRIZ	104	006440	66240071	BLGES	00.939.023/0001-66	MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 54.200,78
MA	IMPERATRIZ	104	006440	66240250	BLINV	00.939.023/0001-66	MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 45.911,54
MA	IMPERATRIZ	104	006440	66240330	BLINV	00.939.023/0001-66	MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 45.620,78
MA	IMPERATRIZ	104	006440	66240322	BLINV	00.939.023/0001-66	MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 45.620,70
MA	IMPERATRIZ	104	006440	66240233	BLINV	00.939.023/0001-66	MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 45.425,94
MA	IMPERATRIZ	104	006440	66240357	BLINV	00.939.023/0001-66	MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 40.504,16
MA	IMPERATRIZ	104	006440	66240284	BLINV	00.939.023/0001-66	MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 39.073,81
MA	IMPERATRIZ	104	006440	66240373	BLINV	00.939.023/0001-66	MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 30.620,81
MA	IMPERATRIZ	104	006440	66240004	BLINV	00.939.023/0001-66	MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 20.982,92
MA	IMPERATRIZ	104	006440	66240306	BLINV	00.939.023/0001-66	MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 20.603,10
MA	IMPERATRIZ	104	006440	66240268	BLINV	00.939.023/0001-66	MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 20.514,34
MA	IMPERATRIZ	104	006440	66240217	BLINV	00.939.023/0001-66	MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 17.217,36
MA	IMPERATRIZ	104	006440	66240187	BLINV	00.939.023/0001-66	MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 8.471,71
MA	IMPERATRIZ	104	006440	66240241	BLINV	00.939.023/0001-66	MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 4.251,62
MA	IMPERATRIZ	104	006440	66240144	BLINV	00.939.023/0001-66	MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 3.385,00
MA	IMPERATRIZ	104	006440	66240209	BLINV	00.939.023/0001-66	MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 3.243,82
MA	IMPERATRIZ	001	005541	500259	BLGES	00.939.023/0001-66	MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 3.044,59
MA	IMPERATRIZ	104	006440	66240195	BLINV	00.939.023/0001-66	MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 2.538,58
MA	IMPERATRIZ	104	006440	66240136	BLINV	00.939.023/0001-66	MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 2.077,59
MA	IMPERATRIZ	104	006440	66240110	PROESF 2	00.939.023/0001-66	MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 1.818,97
MA	IMPERATRIZ	104	006440	66240276	BLINV	00.939.023/0001-66	MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 1.790,94
MA	IMPERATRIZ	104	006440	66240292	BLINV	00.939.023/0001-66	MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 1.646,18
MA	IMPERATRIZ	104	006440	66240390	INVIG	00.939.023/0001-66	MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 1.316,34
MA	IMPERATRIZ	001	005541	580112	BLINV	00.939.023/0001-66	MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 1.236,29
MA	IMPERATRIZ	104	006440	66240314	BLINV	00.939.023/0001-66	MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 1.048,46
MA	IMPERATRIZ	104	006440	66240047	BLVGS	00.939.023/0001-66	MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 978,87
MA	IMPERATRIZ	104	006440	66240454	CUSTEIOSUS	00.939.023/0001-66	MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 898,45
MA	IMPERATRIZ	001	005541	500267	BLMAC	00.939.023/0001-66	MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 840,20



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 181, DE 6 DE MAIO DE 2021

Altera a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, e a Lei nº 14.029, de 28 de julho de 2020, para conceder prazo para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executem atos de transposição e de transferência e atos de transposição e de reprogramação, respectivamente; altera a Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, para conceder prazo adicional para celebração de aditivos contratuais e permitir mudança nos critérios de indexação dos contratos de refinanciamento de dívidas; altera a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, para permitir o afastamento de vedações durante o Regime de Recuperação Fiscal desde que previsto no Plano de Recuperação Fiscal; altera a Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, para conceder prazo adicional para celebração de contratos e disciplinar a apuração de valores inadimplidos de Estado com Regime de Recuperação Fiscal vigente em 31 de agosto de 2020; e revoga o art. 27 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 5º da Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar aplicam-se até o final do exercício financeiro de 2021." (NR)

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 14.029, de 28 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O disposto nesta Lei aplica-se, alternativa ou cumulativamente, durante:

I – a vigência de qualquer estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional;

II – o exercício financeiro de 2021." (NR)

Art. 3º A Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º-C. Fica a União impedida, até 31 de dezembro de 2021, de aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento da limitação de despesas do § 1º do art. 4º desta Lei Complementar e de exigir a restituição prevista no § 2º do referido artigo." (NR)

"Art. 12-A.

Lcp 172

Não seguro | planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp172.htm

Bookmarks | Email - Conselho M... | Apps | Fundo Nacional de... | Prefeitura Municipa... | Ministério da Saúde | Cadastro do Sistem... | SISENPRO Versão -... | Casa Própria | Lista de leitura



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 172, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam autorizadas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a transposição e a transferência de saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores, constantes de seus respectivos Fundos de Saúde, provenientes de repasses do Ministério da Saúde.

Art. 2º A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar serão destinadas exclusivamente à realização de ações e serviços públicos de saúde, segundo os critérios disciplinados pelos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e ficarão condicionadas à observância prévia pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios dos seguintes requisitos:

- I – cumprimento dos objetos e dos compromissos previamente estabelecidos em atos normativos específicos expedidos pela direção do Sistema Único de Saúde;
- II - inclusão dos recursos financeiros transpostos e transferidos na Programação Anual de Saúde e na respectiva lei orçamentária anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada;
- III – ciência ao respectivo Conselho de Saúde.

Art. 3º Estados, Distrito Federal e Municípios que realizarem a transposição ou a transferência de que trata o art. 1º desta Lei Complementar deverão comprovar a execução no respectivo Relatório Anual de Gestão.

Art. 4º Os valores relacionados à transposição e à transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar não serão considerados parâmetros para os cálculos de futuros repasses financeiros por parte do Ministério da Saúde.

~~Art. 5º A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei aplicam-se tão somente durante a vigência do estado de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.~~

Art. 5º A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar aplicam-se até o final do exercício financeiro de 2021. (Redação dada pela Lei Complementar nº 181, de 2021)

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 15 de abril de 2020; 199ª da Independência e 132ª da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

PT 11:22 17/09/2021

Nota Explicativa CONASEMS: Lei Complementar nº 181, de 06 de maio de 2021.

Há muito o CONASEMS vem se empenhando em viabilizar meios legais que possibilitem aos municípios a execução dos recursos financeiros remanescentes de exercícios anteriores, constantes nos Fundos Municipais de Saúde, provenientes de repasses do Ministério da Saúde.

Uma das iniciativas foi buscar a necessária autorização legislativa para permitir aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios realizarem a transposição e a transferência destes saldos financeiros visando a utilização destes valores em outras ações da saúde do Município. Esta autorização Legislativa foi alcançada pela publicação da **Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020**.

No entanto, a LC 172 sancionada disciplinou que a transposição e a transferência de saldos financeiros aplicavam-se tão somente durante a vigência do estado de calamidade pública de que tratou o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, ou seja, **até dia 31 de dezembro de 2020**. Desta forma, para viabilizar a reprogramação dos saldos em 2021 era necessária a alteração do prazo previsto na Lei Complementar nº 172.

Desta forma, a Lei Complementar nº 181, sancionada e publicada em 06 de maio de 2021, promoveu a devida prorrogação da vigência da Lei Complementar 172 para até 31 de dezembro de 2021.

A Lei Complementar nº 181, dispõe sobre a alteração das seguintes normas:

- ⇒ Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, para alterar o prazo de aplicação da transposição e transferência dos saldos financeiros de que trata esta lei;
- ⇒ Lei nº 14.029, de 28 de julho de 2020, para conceder prazo para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executem atos de transposição e de transferência e atos de transposição e de reprogramação, respectivamente;
- ⇒ Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, para conceder prazo adicional para celebração de aditivos contratuais e permitir mudança de critérios de indexação dos contratos de refinanciamento de dívidas;
- ⇒ Lei Complementar nº 159, 19 de maio de 2017, para permitir o afastamento de vedações durante o Regime de Recuperação Fiscal desde que previsto no Plano de Recuperação Fiscal;
- ⇒ Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, para conceder prazo adicional para celebração de contratos e disciplinar a apuração de valores inadimplidos de Estado com Regime de Recuperação Fiscal vigente em 31 de agosto de 2020; e revogar o seu artigo 27.

A LC 181 possui um pauta transversal que disciplina diversas normas em diferentes setores.

Desta forma, esta nota técnica tem objetivo em se dedicar a **alteração da LEI COMPLEMENTAR Nº 172**, que prorrogou até 31 de dezembro de 2021 a autorização para reprogramação dos saldos remanescentes.

MAS O QUE SÃO TRANSPOSIÇÕES E TRANSFERÊNCIAS?

Transposição: É a **realocação de recursos financeiros entre programas de trabalho**, no âmbito do orçamento de um mesmo órgão: a Secretaria Municipal de Saúde. Ou seja, trata-se da possibilidade da utilização do recurso de uma dotação orçamentária, dedicada a um programa em um outro programa desde que previsto no Plano Municipal de Saúde.

Exemplo: Município finalizou em 2017, com recursos próprios do tesouro municipal, a construção de uma Unidade Básica de Saúde, projeto que foi pactuado com o Ministério da Saúde. Cumprido o objeto da pactuação o gestor vai realizar transposição do saldo remanescente para a compra de um equipamento de Raio X.

Transferência: É a **realocação de recursos financeiros entre as categorias econômicas de despesas**, no orçamento de um órgão (Secretaria Municipal de Saúde) e do mesmo programa de trabalho. Esta operação possibilita realocações de recursos entre categorias econômicas (corrente e capital), na mesma categoria programática (Atividade, Projeto ou Operação Especial).

Exemplo: Em função do aumento de casos de dengue, procede-se ao reforço das ações da Vigilância Epidemiológica do Município (categoria corrente) à custa do elemento Material Permanente (categoria de capital), mantendo-se na categoria programática.

TODOS OS MUNICÍPIOS PODEM FAZER, TEM ALGUM REQUISITO?

Todos os municípios que têm saldos financeiros em conta **no dia 31 de dezembro de 2020** podem fazer a reprogramação destes recursos por meio da transposição e transferências. Mas para isso é preciso atender aos seguintes requisitos:

- **Cumprimento dos objetos e dos compromissos previamente estabelecidos em atos normativos específicos expedidos pela direção do SUS, compromissos estes pactuados na CIT e que tem como instrumento de repasse Portarias do Ministério da Saúde .**
- Que os objetos e os compromissos que foram executados constem nos Relatório Anual de Gestão. As metas devem aparecer no RAG como cumpridas demonstrando que o planejado foi executado.

O MUNICÍPIO PREENCHE OS REQUISITOS, ENTÃO O QUE TEM DE SER FEITO?

- Inclusão dos recursos financeiros transpostos e transferidos na Programação Anual de Saúde, lembrando de realizar as alterações necessárias no DigiSUS.
- Inclusão dos recursos financeiros transpostos e transferidos na Lei Orçamentária Anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada.
- Ciência ao Conselho Municipal de Saúde.

MAS COMO AGIR EM RELAÇÃO AO ORÇAMENTO DA SAÚDE?

Transposições e transferências são reprogramação por (re)priorização das ações e devem ser registradas no orçamento como movimentação orçamentária.

Importante lembrar que estas movimentações não são créditos adicionais (suplementares, especiais ou extraordinários). A transposição e a transferência são previstas na Constituição Federal de 1988 (art. 167, VI) e estão associadas à realocação de recursos de uma categoria de programação para outra ou à destinação de recursos de um órgão para outro e exige prévia autorização legislativa, já os créditos adicionais foram estabelecidos pela Lei nº 4.320, de 1964 (art. 40 a 46).

Como transposição e transferência não são créditos adicionais, são provenientes de repasses da União e têm na Lei Complementar nº 172/2020 a necessária autorização legislativa não há necessidade desta movimentação orçamentária ser informada, ou ser aprovada pela Câmara Municipal.

Outros pontos importantes que devem ser esclarecidos:

- O Município não terá de fazer plano de aplicação específico para execução destes recursos, bastando apenas inserir as ações e a nova origem dos recursos no Plano Municipal de Saúde vigente.
- A transição possibilita que os recursos disponíveis nas contas federais sejam **destinados tanto às despesas correntes (GND3), quanto às despesas de capital (GND4)**, bastando apenas fazer a correta alocação orçamentária no Plano Municipal de Saúde e na Lei Orçamentária Anual do Município.
- Quanto aos valores financeiros não se deve transferir os recursos para as contas dos **Blocos de Manutenção (CUSTEIO) e Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde (INVESTIMENTO)** que são atualmente utilizadas pelo Ministério da Saúde para o repasse dos recursos federais. **As modificações são apenas orçamentárias e os valores serão executados a partir das respectivas contas.** Vale lembrar que em decorrência do Termo de Ajuste de Conduta, assinado entre os Agentes Financeiros - Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal e o Ministério Público Federal, o Município está impedido de transferir os recursos disponíveis nas contas financeiras abertas pelo Fundo Nacional de Saúde.
- De forma alguma é autorizado abrir subcontas bancárias de recursos federais. Todos os recursos devem ser executados na conta que originou o repasse aberta pelo Fundo Nacional de Saúde.

E COMO É POSSÍVEL REALIZAR ESTA MODIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA?

Além da inclusão dos recursos financeiros transpostos e transferidos na Programação Anual de Saúde será necessária a modificação na Lei Orçamentária Anual.

As alterações ocorrem da mesma forma de outras movimentações orçamentária: **deve se reduzir a dotação orçamentária de origem dos recursos a serem disponibilizados e suplementar a dotação orçamentária do destino no mesmo valor.**

POSSO UTILIZAR OS SALDOS PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID19?

Sim, o Município poderá promover a mudança no orçamento e direcionar os saldos para ações e serviços dedicados ao enfrentamento do COVID19.

É recomendável que os recursos direcionados a pandemia sejam mantidos para as medidas de enfrentamento e mitigação dos efeitos gerados pela pandemia.

Verifique no Portal do CONASEMS todas as notas elaboradas pelo CONASEMS dedicadas a execução dos recursos COVID.

MAS SE AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA RELATIVAS AO SALDOS SE PERDERAM NOS ORÇAMENTOS DOS ÚLTIMOS ANOS E NÃO CONSTAM NO ORÇAMENTO DE 2021?

Esta é uma situação que não deveria acontecer, mas neste caso sugerimos que a movimentação orçamentária ocorra da seguinte forma:

- Realizando a suplementação das dotações orçamentária do programa que irá receber os recursos deve-se registrar a informando se tratar de transposição e/ou transferência realizadas com fundamentação na autorização legislativa estabelecida pela LC 172/2020, e que os valores de suplementação são provenientes de saldos financeiros de anos anteriores. Além do valor, é importante informar qual Portaria do Ministério da Saúde deu origem ao recurso, bem como o banco, agências e contas corrente dos recursos.
- Informar formalmente o Conselho Municipal de Saúde das movimentações orçamentárias ocorridas.
- Informar formalmente a Câmara dos Vereadores das movimentações orçamentárias ocorridas.

ATÉ QUANDO ESTAS MOVIMENTAÇÕES DE RECURSOS SERÃO POSSÍVEIS?

Conforme disciplina a LC 172/2020 a transposição e a transferência de saldos financeiros remanescentes **aferidos em 31/12/2020** poderão ser reprogramados **até dia 31 de dezembro de 2021.**

Daí a importância da atual gestão municipal de saúde ter agilidade na modificação orçamentária. **Afinal, trata-se de uma janela de oportunidade, já que todas as modificações realizadas até dia 31 de dezembro de 2021 serão mantidas nos orçamentos dos próximos anos.**

MAS COM O QUE É POSSÍVEL EXECUTAR ESTES RECURSO?

Com todas as ações e serviços públicos de saúde previstos no Plano Municipal de Saúde assim como as ações e serviços constantes nos respectivos planos de contingência municipais ou regionais para o enfrentamento do COVID-19.

Importante alertar que, **mesmo no âmbito do COVID-19**, a LC 172/2020 disciplina que as novas destinações dos saldos são exclusivamente para a realização de ações e serviços públicos de saúde, conforme critérios disciplinados pelos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012:

- Sejam destinadas às ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito;
- Estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de Saúde de cada ente da Federação;
- Sejam de responsabilidade específica do setor da saúde; e
- A realização de despesas para a prestação de ações e serviços de saúde que envolvam ações de:
 1. Vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica e a sanitária;
 2. Atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais;
 3. Capacitação do pessoal de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);
 4. Desenvolvimento científico e tecnológico e controle de qualidade promovidos por instituições do SUS;
 5. Produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde do SUS, tais como: imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e equipamentos médico-odontológicos;
 6. Saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho de Saúde do ente da Federação financiador da ação e esteja de acordo com as diretrizes das demais determinações previstas em lei;
 7. Saneamento básico dos distritos sanitários especiais indígenas e de comunidades remanescentes de quilombos;
 8. Manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças;
 9. Investimento na rede física do SUS, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde;
 10. Remuneração do pessoal ativo da área de saúde em atividade nas ações de que trata este artigo, incluindo os encargos sociais;
 11. Ações de apoio administrativo realizadas pelas instituições públicas do SUS e imprescindíveis à execução das ações e serviços públicos de saúde;
 12. Gestão do sistema público de saúde e operação de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde.

SALDOS DE EMENDAS PARLAMENTARES PODEM SER TRANSPOSTOS/TRANSFERIDOS?

Transposições e transferências são mecanismos estabelecidos pelo art. 167 da Constituição Federal que permitem a movimentação de recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra. Para que seja possível realizar a transposição e a transferência é necessária uma prévia autorização legislativa, a qual foi dada pela LC 172/2020.

Considerando:

- Que os objetos das emendas tenham sido cumpridos conforme o que foi estabelecido nos Instrumentos de Planejamento do SUS (PMS e PAS);
- Que o saldo é residual;
- Que a transposição e transferências são mecanismos constitucionais que liberam todas as amarras das dotações orçamentárias anteriores; e
- Que a LC 172/2020 é a necessária autorização legislativa para realizar transposições e transferências.

Entende-se que os recursos residuais provenientes de Emendas Parlamentares podem ser utilizados livremente, inclusive para o pagamento de pessoal ou encargos sociais.

ONDE É POSSÍVEL SABER SOBRE AS CONTAS E OS VALORES DOS SALDOS?

- **Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil**
O gestor poderá consultar os agentes financeiros de posse do CNPJ do respectivo Fundo Municipal de Saúde para verificar as contas abertas e os respectivos saldos.
- **Acesse o link “PAINEL DE APOIO À GESTÃO” na Pagina do CONASEMS**
Na aba principal acesse “SALDOS EM CONTAS”
Selecione o Município - Verifique origem, bancos, agências, contas corrente e valores.
- **Acesse a página do Fundo Nacional de Saúde**
Na aba “Painel de Saldos de Repasses”
Selecionar “ESTADO” e “MUNICÍPIO”
Na listagem existe a possibilidade de saber mais sobre cada um dos repasses.

FIQUEM ATENTOS

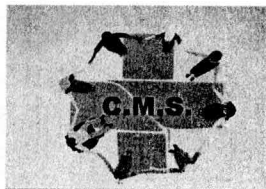
- Todos os saldos financeiros das contas de custeio abertas antes do exercício de 2018, na forma dos antigos blocos de financiamento (Atenção Básica, Média e Alta Complexidade, Vigilância em Saúde, Gestão do SUS, Assistência Farmacêutica), estão aptos a reprogramação.



- Os saldos das contas abertas nos **Blocos de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde (INVESTIMENTO) e InvestiSUS** para construção/Ampliação de Unidades de Saúde somente poderão ser reprogramados caso a obra tiver concluída.
- Os saldos das contas abertas nos **Blocos de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde (INVESTIMENTO) e InvestiSUS** para aquisição de equipamentos somente poderão ser reprogramados se os equipamentos pactuados tiverem sido adquiridos. Vale lembrar que a Resolução CIT 22/2017 autoriza que no caso de frustração do diagnóstico de necessidade que ensejou a definição de um ou mais equipamentos inicialmente aprovados pelo Ministério da Saúde, o ente beneficiário poderá utilizar os recursos disponíveis para aquisição de equipamento ou material permanente mais adequado à necessidade atual.

[ACESSE AQUI A LEI COMPLEMENTAR 172/2020](#)

[ACESSE AQUI A LEI COMPLEMENTAR 181/2021](#)



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ- MARANHÃO

RESOLUÇÃO / C.M.S. 08/2021

Tendo em vista o que **DELIBEROU** o Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua **Reunião Ordinária**, realizada às 14h00, do dia 21 de outubro de 2021, no Auditório da SEMUS – Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Aprovar o Plano de Ação para Intensificação da Vigilância e Controle da Leishmaniose Visceral 2021 – 2022, no município de Imperatriz – Maranhão.

Imperatriz, 21 de outubro de 2021.


Rosemar Melo Teles
Presidente do CMS

Homologo a **Resolução CMS Nº 08**, 21 de outubro de 2021, nos termos do Art. 12 inciso I, da Lei nº1.537/2013.


Alcemir da Conceição Costa
Secretário Municipal de Saúde
MAT. 84.8635

*Vigilância
Evaneide
25/10/2021*



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ- MARANHÃO

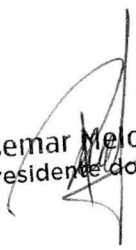
RESOLUÇÃO / C.M.S. 08/2021

Tendo em vista o que **DELIBEROU** o Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua **Reunião Ordinária**, realizada às 14h00, do dia 21 de outubro de 2021, no Auditório da SEMUS – Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Aprovar o Plano de Ação para Intensificação da Vigilância e Controle da Leishmaniose Visceral 2021 – 2022, no município de Imperatriz – Maranhão.

Imperatriz, 21 de outubro de 2021.



Rosemar Melo Teles
Presidente do CMS

Homologo a **Resolução CMS Nº 08**, 21 de outubro de 2021, nos termos do Art. 12 inciso I, da Lei nº1.537/2013.



Alcemir da Conceição Costa
Secretário Municipal de Saúde
MAT. 84.8635



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ- MARANHÃO

RESOLUÇÃO / C.M.S. 08/2021

Tendo em vista o que **DELIBEROU** o Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua **Reunião Ordinária**, realizada às 14h00, do dia 21 de outubro de 2021, no Auditório da SEMUS – Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Aprovar o Plano de Ação para Intensificação da Vigilância e Controle da Leishmaniose Visceral 2021 – 2022, no município de Imperatriz – Maranhão.

Imperatriz, 21 de outubro de 2021.



Rosemar Melo Teles
Presidente do CMS

Homologo a **Resolução CMS Nº 08**, 21 de outubro de 2021, nos termos do Art. 12 inciso I, da Lei nº1.537/2013.



Alcemir da Conceição Costa
Secretário Municipal de Saúde
MAT. 84.8035



Leal - Presidente CPL

Publicado por: CARMEM COELHO DE ALMEIDA

Código identificador: cenfkggimwo20210921130918

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 72/2021-SEMED

EXTRATO DE CONTRATO Nº 72/2021-SEMED. Contratante: Prefeitura Municipal de Imperatriz, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. Contratada: R B DOS SANTOS COMERCIAL EIRELI, CNPJ/MF nº 29.831.760/0001-22. Objeto: A contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo (tampo para mesas escolares, e kit de fixação do tampo), destinadas a manutenção dos conjuntos escolares das escolas da rede pública municipal de ensino na manutenção e desenvolvimento da educação básica com motivação no processo administrativo nº 02.08.00.2390/2021-SEMED, e em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 014/2021-CPL. Vigência: 21/09/2021 a 31/12/2021. Valor Global: R\$ 117.300,00 (cento e dezessete mil e trezentos reais). As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos: 02.09.00.12.361.0043.2628 – MANUTENÇÃO E DESENV. DA ESCOLA – FUNDEB 30%; Natureza: 3.3.90.30.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte: 0.1.05-003.001 – RECURSOS DO FUNDEB 30%; Ficha: 594 – FUNDEB 30%. Signatários: pelo Contratante JOSÉ ANTÔNIO SILVA PEREIRA e pelo (a) Contratado (a) ROSANA BEZERRA DOS SANTOS.

Publicado por: JAENY DA ROCHA VIEIRA

Código identificador: sihxfsphzw620210921110907

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

RESOLUÇÃO

C. M. S - RESOLUÇÃO Nº 07/2021

RESOLUÇÃO / C.M.S. 07/2021. Tendo em vista o que DELIBEROU o Plenário do Conselho Municipal de Saúde,

em sua Reunião Ordinária, realizada às 14h00, do dia 9 de setembro de 2021, no Auditório da SEMUS – Secretaria Municipal de Saúde. RESOLVE: Aprovar a reprogramação de saldos existentes em contas correntes de investimentos, conforme determina o Artigo 1º da lei complementar nº 172, de 15 de abril de 2020 e Lei Complementar nº 181 de 06 de maio de 2021, para os ajustes no Plano Municipal de Saúde 2018 – 2021 para atender a utilização dos recursos no valor de R\$ 2.788.860,66 (Dois milhões setecentos e oitenta e oito mil, oitocentos e sessenta reais e sessenta e seis centavos) oriundos dos saldos remanescentes pertinentes. Imperatriz, 9 de setembro de 2021. Homologo a Resolução CMS Nº 07, 9 de setembro de 2021, nos termos do Art. 12 inciso I, da Lei nº 1.537/2013.

Publicado por: ADONICIO FEITOSA DE SOUSA E SANTOS

Código identificador: yuanyr38n20210921100917

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO - PE Nº 037/2021

CONTRATANTE: Município de Imperatriz/MA através do Fundo Municipal de Saúde de Imperatriz. CONTRATADA: CONFIANÇA COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 037/2021-CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 02.19.00.1262/2021-SEMUS. CONTRATO: Nº 112/2021-SEMUS. OBJETO: Aquisição de COLCHÕES HOSPITALARES para atender as necessidades do ano de 2021 das Coordenações: CAPS, HMI, HMII, SAMU e UPA. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação para aquisição é até o dia 31 de Dezembro do ano da assinatura do contrato. DATA DE ASSINATURA: 10/09/2021. VALOR GLOBAL: R\$ 185.419,51 (cento e oitenta e cinco mil quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e um centavo). Ordenador de Despesas/SEMUS – ALCEMIR DA CONCEIÇÃO COSTA / Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: ADONICIO FEITOSA DE SOUSA E SANTOS

Código identificador: rmszqusk3qg20210921090931





CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ- MARANHÃO

RESOLUÇÃO / C.M.S. 09/2021

Tendo em vista o que **DELIBEROU** o Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua **Reunião Ordinária**, realizada às 14h00, do dia 21 de outubro de 2021, no Auditório da SEMUS – Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Aprovar:

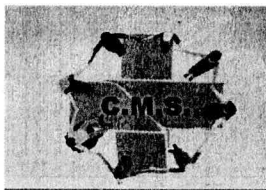
1. PAS – Programação Anual de Saúde/2021 do município de Imperatriz – Maranhão.
2. Que somente analisará os instrumentos de gestão, se forem apresentados a este colegiado dentro do prazo estabelecido na Lei Complementar nº 141 de 13/01/2012, Art. 36 Parágrafos 1º e 2º C/C Portaria GM nº 2.135, de 25 de setembro de 2013, Art. 5º, I.

Imperatriz, 21 de outubro de 2021.


Rosemar Melo Teles
Presidente do CMS

Homologo a **Resolução CMS Nº 09**, 21 de outubro de 2021, nos termos do Art. 12 inciso I, da Lei nº 1.537/2013.


Alcemir da Conceição Costa
Secretário Municipal de Saúde
MAT. 84.8635



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ- MARANHÃO

RESOLUÇÃO / C.M.S. 09/2021

Tendo em vista o que **DELIBEROU** o Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua **Reunião Ordinária**, realizada às 14h00, do dia 21 de outubro de 2021, no Auditório da SEMUS – Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Aprovar:

1. PAS – Programação Anual de Saúde/2021 do município de Imperatriz – Maranhão.
2. Que somente analisará os instrumentos de gestão, se forem apresentados a este colegiado dentro do prazo estabelecido na Lei Complementar nº 141 de 13/01/2012, Art. 36 Parágrafos 1º e 2º C/C Portaria GM nº 2.135, de 25 de setembro de 2013, Art. 5º, I.

Imperatriz, 21 de outubro de 2021.


Rosemar Melo Teles
Presidente do CMS

Homologo a **Resolução CMS Nº 09**, 21 de outubro de 2021, nos termos do Art. 12 inciso I, da Lei nº1.537/2013.


Alcomir da Conceição Costa
Secretário Municipal de Saúde
MAT. 84.8635


12/11/21
9:13



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ- MARANHÃO

RESOLUÇÃO / C.M.S. 09/2021

Tendo em vista o que **DELIBEROU** o Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua **Reunião Ordinária**, realizada às 14h00, do dia 21 de outubro de 2021, no Auditório da SEMUS – Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Aprovar PAS – Programação Anual de Saúde/2021 do município de Imperatriz – Maranhão.

Imperatriz, 21 de outubro de 2021.


Rosemar Melo Teles
Presidente do CMS

Homologo a **Resolução CMS Nº 09**, 21 de outubro de 2021, nos termos do Art. 12 inciso I, da Lei nº1.537/2013.


Alcemir da Conceição Costa
Secretário Municipal de Saúde
MAT. 84.8635

Planejamento SEMUS
RECEBIDO EM:
25/10/21 10h42




CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ- MARANHÃO

RESOLUÇÃO AD – REFERENDUM / C.M.S. 10/2021

AD-REFERENDUM

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Imperatriz, Estado do Maranhão, **AD – REFERENDUM**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno em seu Artigo 15 e pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei 8.066, de 8 de outubro de 1997 e a resolução 333 de 4 novembro de 2013;

Resolve:

APROVAR a COMISSÃO ORGANIZADORA da XVII Conferência Municipal de Saúde de Imperatriz – Maranhão.

Albane Freitas de Sousa (Usuário)

Maria da Conceição de Sousa Silva (Usuário)

João Carvalho Parrião (Trabalhador)

Manoel Alves Pereira (Prestador/Gestor)

Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Imperatriz - MA, 3 de novembro de 2021


Rosemar Melo Teles
Presidente do CMS



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ- MARANHÃO

RESOLUÇÃO AD – REFERENDUM / C.M.S. 10/2021

AD-REFERENDUM

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Imperatriz, Estado do Maranhão, **AD – REFERENDUM**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno em seu Artigo 15 e pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei 8.066, de 8 de outubro de 1997 e a resolução 333 de 4 novembro de 2013;

Resolve:

APROVAR a COMISSÃO ORGANIZADORA da XVII Conferência Municipal de Saúde de Imperatriz – Maranhão.

Albane Freitas de Sousa (Usuário)

Maria da Conceição de Sousa Silva (Usuário)

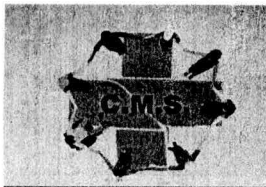
João Carvalho Parrião (Trabalhador)

Manoel Alves Pereira (Prestador/Gestor)

Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Imperatriz - MA, 3 de novembro de 2021


Rosemar Melo Teles
Presidente do CMS



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ- MARANHÃO

RESOLUÇÃO / C.M.S. 10/2021

Tendo em vista o que **DELIBEROU** o Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua **Reunião Ordinária**, realizada às 14h00, do dia 11 de novembro de 2021, no Auditório da SEMUS – Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

APROVAR a COMISSÃO ORGANIZADORA da XVII Conferência Municipal de Saúde de Imperatriz – Maranhão.

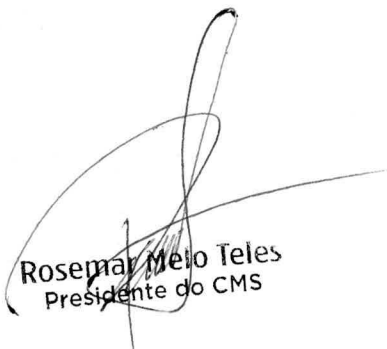
Albane Freitas de Sousa (Usuário)

Maria da Conceição de Sousa Silva (Usuário)

João Carvalho Parrião (Trabalhador)

Manoel Alves Pereira (Prestador/Gestor)

Imperatriz, 11 de novembro de 2021.



Rosemar Melo Teles
Presidente do CMS

Homologo a **Resolução CMS Nº 10**, 11 de novembro de 2021, nos termos do Art. 12 inciso I, da Lei nº1.537/2013.



Alcemir da Conceição Costa
Secretário Municipal de Saúde
MAT. 84.8635



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ- MARANHÃO

RESOLUÇÃO / C.M.S. 10/2021

Tendo em vista o que **DELIBEROU** o Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua **Reunião Ordinária**, realizada às 14h00, do dia 11 de novembro de 2021, no Auditório da SEMUS – Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

APROVAR a COMISSÃO ORGANIZADORA da XVII Conferência Municipal de Saúde de Imperatriz – Maranhão.

Albane Freitas de Sousa (Usuário)

Maria da Conceição de Sousa Silva (Usuário)

João Carvalho Parrião (Trabalhador)

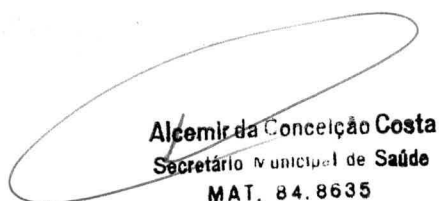
Manoel Alves Pereira (Prestador/Gestor)

Imperatriz, 11 de novembro de 2021.



Rosemar Melo Teles
Presidente do CMS

Homologo a **Resolução CMS Nº 10**, 11 de novembro de 2021, nos termos do Art. 12 inciso I, da Lei nº1.537/2013.



Alcemir da Conceição Costa
Secretário Municipal de Saúde
MAT. 84.8635



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ- MARANHÃO

RESOLUÇÃO C.M.S. 11/2021

Tendo em vista o que **DELIBEROU** o Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua **Reunião Ordinária**, realizada às 14h00, do dia 11 de novembro de 2021, no Auditório da SEMUS – Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Aprovar: Comissão Organizadora da XVII Conferência nos termos discriminados abaixo:

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde – CMS de Imperatriz – Ma. , no uso de suas competências e nas atribuições conferidas pela Lei nº 1.537/2013, em Reunião Ordinária dia 11 de novembro de 2021, considerando que o Prefeito Municipal e o Conselho Municipal de Saúde - CMS, convocaram, conjuntamente, por meio do Edital de Convocação, datado de 9 de novembro de 2021, a XVII Conferência Municipal de Saúde, a realizar-se nos dias 09 de dezembro de 2021 (das 19h00 às 22h00, no Auditório da SEMUS) e dia 10 de dezembro de 2021 (das 08h00 às 17h00 no auditório da UFMA), tendo como Tema Central: “O SUS na Pandemia e Pós Pandemia: Enfrentando dificuldades, Superando desafios”

Art. 1º - Criar a Comissão Organizadora da XVII Conferência Municipal de Saúde, composta por:
Usuários: Albane Freitas de Sousa e Maria da Conceição de Sousa Silva;
Trabalhador: João Carvalho Parrião
Prestador/Gestor: Manoel Alves Pereira

Art. 2º - A Comissão será presidida pela Presidente do CMS - ROSEMAR MELO TELES nomeada como representante do Secretário Municipal de Saúde, e terá como competência:

- I - Preparar e acompanhar a operacionalização da XVII Conferência Municipal de Saúde;
- II - Propor e encaminhar para aprovação do Colegiado, materiais relativos a critérios de definição do número de Participantes, Projeto, Regimento, Metodologia, Divulgação, Organização e Composição a ser utilizada durante a XVII Conferência Municipal de Saúde;
- III - Organizar e coordenar a XVII Conferência Municipal de Saúde;
- IV - Promover a integração com as Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, que tenham interface com o evento, para resolver eventuais pendências e tratar assuntos referentes à XVII Conferência Municipal de Saúde;
- V - Dar suporte técnico - operacional durante o evento;
- VI - Manter o CMS informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da XVII Conferência Municipal de Saúde;

Art. 3º - Para operacionalização da XVII Conferência Municipal de Saúde, a Comissão Organizadora contará com o apoio dos seguintes Órgãos:

- I – Assessoria de alunos das IESs Instituições de Ensino Superior;
- II – Coordenadores da SEMUS

Art. 4º - A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na operacionalização da XVII Conferência Municipal de Saúde.

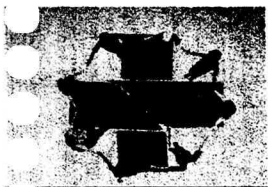
Parágrafo único. Consideram-se colaboradores eventuais as instituições e organizações governamentais ou de sociedade civil, da administração Pública ou de iniciativa privada, prestadoras de serviços da Saúde, bem como consultores e convidados.

Art. 5º - Esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Rosemar Melo Teles
Presidente do CMS

Homologo a **Resolução CMS Nº 11**, 11 de novembro de 2021, nos termos do Art. 12 inciso I, da Lei nº1.537/2013.

Alcemir da Conceição Costa
Secretário Municipal de Saúde
MAT. 84.8635



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ- MARANHÃO

RESOLUÇÃO C.M.S. 11/2021

Tendo em vista o que **DELIBEROU** o Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua **Reunião Ordinária**, realizada às 14h00, do dia 11 de novembro de 2021, no Auditório da SEMUS – Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Aprovar: Comissão Organizadora da XVII Conferência nos termos discriminados abaixo:

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde – CMS de Imperatriz – Ma. , no uso de suas competências e nas atribuições conferidas pela Lei nº 1.537/2013, em Reunião Ordinária dia 11 de novembro de 2021, considerando que o Prefeito Municipal e o Conselho Municipal de Saúde - CMS, convocaram, conjuntamente, por meio do Edital de Convocação, datado de 9 de novembro de 2021, a XVII Conferência Municipal de Saúde, a realizar-se nos dias 09 de dezembro de 2021 (das 19h00 às 22h00, no Auditório da SEMUS) e dia 10 de dezembro de 2021 (das 08h00 às 17h00 no auditório da UFMA), tendo como Tema Central: “O SUS na Pandemia e Pós Pandemia: Enfrentando dificuldades, Superando desafios”

Art. 1º - Criar a Comissão Organizadora da XVII Conferência Municipal de Saúde, composta por:
Usuários: Albane Freitas de Sousa e Maria da Conceição de Sousa Silva;
Trabalhador: João Carvalho Parrião
Prestador/Gestor: Manoel Alves Pereira

Art. 2º - A Comissão será presidida pela Presidente do CMS - ROSEMAR MELO TELES nomeada como representante do Secretário Municipal de Saúde, e terá como competência:

- I - Preparar e acompanhar a operacionalização da XVII Conferência Municipal de Saúde;
- II - Propor e encaminhar para aprovação do Colegiado, materiais relativos a critérios de definição do número de Participantes, Projeto, Regimento, Metodologia, Divulgação, Organização e Composição a ser utilizada durante a XVII Conferência Municipal de Saúde;
- III - Organizar e coordenar a XVII Conferência Municipal de Saúde;
- IV - Promover a integração com as Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, que tenham interface com o evento, para resolver eventuais pendências e tratar assuntos referentes à XVII Conferência Municipal de Saúde;
- V - Dar suporte técnico - operacional durante o evento;
- VI - Manter o CMS informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da XVII Conferência Municipal de Saúde;

Art. 3º - Para operacionalização da XVII Conferência Municipal de Saúde, a Comissão Organizadora contará com o apoio dos seguintes Órgãos:

- I – Assessoria de alunos das IESs Instituições de Ensino Superior;
- II – Coordenadores da SEMUS

Art. 4º - A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na operacionalização da XVII Conferência Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Consideram-se colaboradores eventuais as instituições e organizações governamentais ou de sociedade civil, da administração Pública ou de iniciativa privada, prestadoras de serviços da Saúde, bem como consultores e convidados.

Art. 5º - Esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Rosemar Melo Teles
Presidente do CMS

Homologo a **Resolução CMS Nº 11**, 11 de novembro de 2021, nos termos do Art. 12 inciso I, da Lei nº1.537/2013.

Alcemir da Conceição Costa
Secretário Municipal de Saúde
MAT. 84.8635



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ- MARANHÃO

RESOLUÇÃO / C.M.S. 12/2021

Tendo em vista o que **DELIBEROU** o Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua **Reunião Ordinária**, realizada às 14h00, do dia 11 de novembro de 2021, no Auditório da SEMUS – Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

APROVAR os seguintes documentos referentes a organização da XVII Conferência Municipal de Saúde de Imperatriz – Maranhão:

REGIMENTO INTERNO DA XVII CONFERÊNCIA

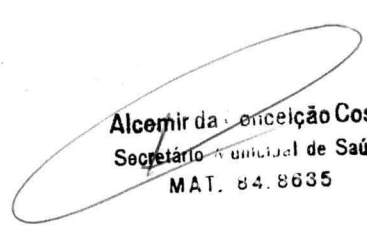
RESOLUÇÃO CMS 11/2021 que criou a Comissão Organizadora da XVII Conferência Municipal de Saúde.

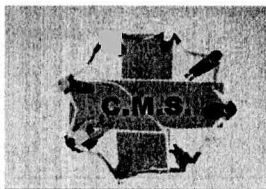
PROGRAMAÇÃO DA XVII CONFERÊNCIA

Imperatriz, 11 de novembro de 2021.


Rosemar Melo Teles
Presidente do CMS

Homologo a **Resolução CMS Nº 12**, 11 de novembro de 2021, nos termos do Art. 12 inciso I, da Lei nº1.537/2013.


Alcemir da Encelção Costa
Secretário Municipal de Saúde
MAT. 84.8635



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ- MARANHÃO

RESOLUÇÃO / C.M.S. 12/2021

Tendo em vista o que **DELIBEROU** o Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua **Reunião Ordinária**, realizada às 14h00, do dia 11 de novembro de 2021, no Auditório da SEMUS – Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

APROVAR os seguintes documentos referentes a organização da XVII Conferência Municipal de Saúde de Imperatriz – Maranhão:

REGIMENTO INTERNO DA XVII CONFERÊNCIA

RESOLUÇÃO CMS 11/2021 que criou a Comissão Organizadora da XVII Conferência Municipal de Saúde.

PROGRAMAÇÃO DA XVII CONFERÊNCIA

Imperatriz, 11 de novembro de 2021.

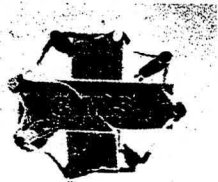


Rosemar Melo Teles
Presidente do CMS

Homologo a **Resolução CMS Nº 12**, 11 de novembro de 2021, nos termos do Art. 12 inciso I, da Lei nº1.537/2013.



Alcemir da Conceição Costa
Secretário Municipal de Saúde
MAT. 84.8635



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ- MARANHÃO

RESOLUÇÃO / C.M.S. 009/2020

Tendo em vista o que **DELIBEROU** o Plenário do Conselho Municipal de Saúde, pela maioria, em sua **Reunião Ordinária**, realizada às 14h00, do dia 9 de julho de 2020, no Auditório da SEMUS.

RESOLVE:

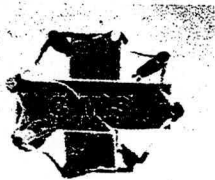
Aprovar a PAS – PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE de Imperatriz – Maranhão/2020.

Imperatriz, 9 de julho de 2020.


Ana Cláudia Braga Santos Silva
Presidente do CMS

Homologo a **Resolução CMS Nº 009**, 9 de julho de 2020, nos termos do Art. 12 inciso, I da Lei 1.537/2013.


Mariana Alex de Souza
Secretária Municipal de Saúde
Mat. 12.833



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ- MARANHÃO

RESOLUÇÃO / C.M.S. 009/2020

Tendo em vista o que **DELIBEROU** o Plenário do Conselho Municipal de Saúde, pela maioria, em sua **Reunião Ordinária**, realizada às 14h00, do dia 9 de julho de 2020, no Auditório da SEMUS.

RESOLVE:

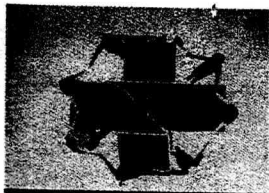
Aprovar a PAS – PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE de Imperatriz – Maranhão/2020.

Imperatriz, 9 de julho de 2020.


Ana Cláudia Braga Santos Silva
Presidente do CMS

Homologo a **Resolução CMS Nº 009**, 9 de julho de 2020, nos termos do Art. 12 inciso, I da Lei 1.537/2013.


Mariana Jones de Souza
Secretária Municipal de Saúde
Mat. 12.833



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ- MARANHÃO

RESOLUÇÃO / C.M.S. 010/2020

Tendo em vista o que **DELIBEROU** o Plenário do Conselho Municipal de Saúde, pela maioria, em sua **Reunião Ordinária**, realizada às 14h00, do dia 9 de julho de 2020, no Auditório da SEMUS.

RESOLVE:

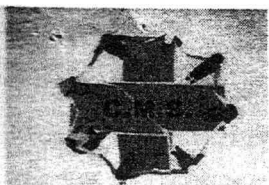
Aprovar a proposta 00939.023001/20-003, para aquisição de equipamentos e material permanente para Unidade de Atenção Especializada em Saúde - para o hospital municipal – HMI, com valor solicitado de R\$ 940.000,00 (novecentos e quarenta mil reais).

Imperatriz, 9 de julho de 2020.


Ana Cláudia Braga Santos Silva
Presidente do CMS

Homologo a **Resolução CMS Nº 010**, 9 de julho de 2020, nos termos do Art. 12 inciso, I da Lei 1.537/2013.


Mariana Jares de Souza
Secretária Municipal de Saúde
Mat. 12.833



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ- MARANHÃO

RESOLUÇÃO / C.M.S. 06/2020

Tendo em vista o que **DELIBEROU** o Plenário do Conselho Municipal de Saúde, pela maioria, em sua **Reunião Extraordinária**, realizada às 14h00, do dia 18 de março de 2020, na sala de reuniões do Conselho Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Aprovar o Relatório do Terceiro Quadrimestre (setembro, outubro, novembro e dezembro) de 2019 de Imperatriz – Maranhão.

Imperatriz, 18 de março de 2020.


Ana Cláudia Braga Santos Silva
Presidente do CMS

Homologo a **Resolução CMS Nº 06**, 18 de março de 2020, nos termos do Art. 12 inciso, I da Lei 1.537/2013.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ- MARANHÃO

RESOLUÇÃO / CMS

Tendo em vista o que **DELIBEROU** o Conselho Municipal de Saúde, pela maioria, em reunião **Extraordinária**, realizada às 14h00, do dia 18 de março de 2020, nas reuniões do Conselho Municipal de Saúde.

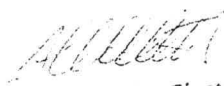
RESOLVE:

Aprovar o Relatório do Terceiro Quadrimestre (setembro, outubro, novembro e dezembro) de 2019 de Imperatriz – Maranhão.

Imperatriz, 18 de março de 2020.


Ana Cláudia Braga Santos Silva
Presidente do CMS

Homologo a **Resolução CMS Nº 06**, 18 de março de 2020, nos termos do Art. 12 inciso. I da Lei 1.537/2013.


Alair Batista Firmiano
Secretário Municipal
de Saúde
Mat. 12.567





CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ- MARANHÃO

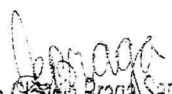
RESOLUÇÃO / C.M.S. Nº 06

Tendo em vista o que DELIBEROU
o Conselho Municipal de Saúde, pela maioria, em
Extraordinária, realizada às 14h00, do dia 18 de março de 2020, em
reuniões do Conselho Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Aprovar o Relatório do Terceiro Quadrimestre (setembro, outubro,
novembro e dezembro) de 2019 de Imperatriz – Maranhão.

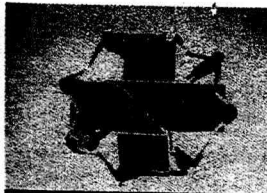
Imperatriz, 18 de março de 2020.


Ana Cláudia Braga Santos Silva
Presidente do CMS

Homologo a Resolução CMS Nº 06, 18 de março de 2020, nos
termos do Art. 12 inciso, I da Lei 1.537/2013.


Alair Batista Firmiano
Secretário Municipal
de Saúde
Mat. 12.467





CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ- MARANHÃO

RESOLUÇÃO / C.M.S. 010/2020

Tendo em vista o que **DELIBEROU** o Plenário do Conselho Municipal de Saúde, pela maioria, em sua **Reunião Ordinária**, realizada às 14h00, do dia 9 de julho de 2020, no Auditório da SEMUS.

RESOLVE:

Aprovar a proposta 00939.023001/20-003, para aquisição de equipamentos e material permanente para Unidade de Atenção Especializada em Saúde - para o hospital municipal – HMI, com valor solicitado de R\$ 940.000,00 (novecentos e quarenta mil reais).

Imperatriz, 9 de julho de 2020.


Ana Cláudia Braga Santos Silva
Presidente do CMS

Homologo a **Resolução CMS Nº 010**, 9 de julho de 2020, nos termos do Art. 12 inciso, I da Lei 1.537/2013.


Mariana Vares de Souza
Secretária Municipal de Saúde
Mat. 12.833